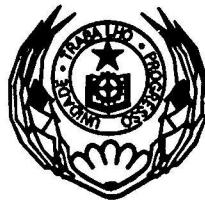


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo sello branco.

SUPLEMENTO

AVISO

O Exmos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1990 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 29-A/88, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 95/89:

Aprova o «Contrato de Financiamento» entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Europeu de Investimentos (B.E.I.).

Chefia do Governo

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Contas e balancetes diversas.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 95/89

de 9 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º É aprovado, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o «Contrato de Financiamento», em anexo, concluído em 15 e 19 de Dezembro de 1988 entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Europeu de Investimentos (B.E.I.), cujo texto em língua francesa e respectivos anexos fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2º O empréstimo resultante deste contrato destina-se ao financiamento do Projecto de Aumento da Capacidade de Produção de Energia Eléctrica e Extensão das respectivas Redes de Distribuição na Cidade da Praia, abreviadamente designado por Projecto ELECTRA II e que integra as seguintes componentes:

- a) Grupos electrogéneos e acessórios
- 2 Grupos de 3 000 KVA cada — 600 Rot./Min
- Construção Civil

- 2 Reservatórios de combustível
- 1 Carrinha
- 1 Micro computador
- Formação de pessoal
- Peças sobressalentes
- b) Rede média tensão/baixa tensão
- 10 postos de transformação
- 5 Kms de cabos e acessórios
- 30 Kms de rede baixa tensão
- c) Estudo da Nova Central

Art. 3º O montante do empréstimo é fixado em três milhões de Unidade de Contas Europeias (3 000 000 de Ecus) e será retrocedido pelo Governo à Electra em condições a definir posteriormente.

Art. 4º — 1. O prazo total do empréstimo é de vinte anos, sendo seis anos de diferimento e catorze anos de reembolso.

2. O prazo a que se refere o nº 1 conta-se a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento.

Art. 5º A amortização do empréstimo é feita em prestações anuais e consecutivas, devendo a primeira prestação ser paga em 15 de Dezembro de 1995 e a última em 15 de Dezembro do ano 2008, de acordo com o plano de contrato previsto no Anexo C do Contrato de Financiamento.

Art. 6º — 1. Sobre os montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimentos e não amortizados pelo Governo de Cabo Verde, incidirá uma taxa de juro anual de dois por cento.

2. Esta taxa poderá ser reduzida para um por cento na parte do empréstimo que vier a ser eventualmente convertida em capital social da Electra, de acordo com o previsto nos parágrafos 02 e 04 do artigo 4º do Contrato de Financiamento.

Art. 7º — 1. São conferidos ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Banco Europeu de Investimentos em quaisquer actos e para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Contrato de Financiamento ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no número antecedente podem ser delegados, mediante documento bastante.

Art. 8º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o referido contrato produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Adão Rocha — Arnaldo França

Promulgado em 8 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

BANQUE EUROPEENNE
D'INVESTISSEMENT

Nº Comptable: 7.0767/CV

Projet ELECTRA II

(Prêt conditionnel sur capitaux à risques)

CONTRAT DE FINANCEMENT

entre

LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT

et

LA BANQUE EUROPEENNE
D'INVESTISSEMENT

Luxembourg, le 15 décembre 1988

La Haye, le 19 décembre 1988

ENTRE LES SOUSSIGNÉES:

La République du Cap-Vert, représentée à l'effet du présent Contrat par Monsieur Arnaldo Carlos Vasconcelos FRANÇA, Ministre Délégué aux Finances, en vertu du Décret Présidentiel n° 02/86 dont le texte est joint en annexe au présent Contrat (Annexe I.), lequel Ministre est représenté par Monsieur Luis de MATOS MONTEIRO da FONSECA, Ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire auprès des Communautés Européennes, en vertu de la délégation de pouvoirs dont le texte est joint en Annexe au présent Contrat (Annexe II.).

dénommée ci-après
d'une part,

L'EMPRUNTEUR

La Banque Européenne d'Investissement, provisoirement établie, 100, boulevard Konrad Adenauer à Luxembourg — Kirchberg, (Grand-Duché de Luxembourg), agissant au présent Contrat pour le compte de la Communauté économique européenne (ci-après «LA C.E.E.»), représentée par Monsieur Claud Richard ROSS, son Vice-Président,

dénommée ci-après
d'autre part,

LA BANQUE

CONSIDERANT:

— que la Empresa Pública de Electricidade e Água (ELECTRA) (République du Cap-Vert), (ci-après dénommée LE BENEFICIAIRE FINAL), se propose de procéder à l'augmentation de sa capacité de production et à l'extension de ses réseaux de distribution d'électricité à Praia, réalisations dénommées ci-après «LE PROJET» et dont la description technique figure en Annexe A. au présent Contrat;

— que le coût total du PROJET est estimé à 502 700 000 (cinq cent deux millions sept cents mille) Escudos cap-verdiens équivalant à environ 5 900 000 (cinq millions neuf cents mille) Ecus, dont la définition figure en Annexe B. au présent Contrat;

— que le financement partiel du PROJET est prévu de la manière suivante:

	En Millions d'Escudos	En Millions d'Ecu
Autofinancement du BENEFICIAIRE FINAL	34,1	0,4
Subvention sur ressources du Fonds Européen de développement	213,0	2,5
	<hr/>	<hr/>
	247,1	2,9

— qu'en vue de compléter ce financement, LE BENEFICIAIRE FINAL s'est adressé à L'EMPRUNTEUR et que celui-ci a décidé de lui accorder une avance remboursable de l'équivalent de 3 000 000 (trois millions) d'Ecu (équivalent à environ 255 600 000 Escudos cap-verdiens), pour laquelle L'EMPRUNTEUR a demandé à LA BANQUE, dans le cadre de la troisième Convention A.C.P. — C.E.E., signée à Lomé le 8 décembre 1984 (ci-après «LA CONVENTION»), un prêt conditionnel au titre des concours en capitaux à risques tels que prévus par les dispositions de l'article 199 de la convention, d'un montant de l'équivalent de 3 000 000 (trois millions) d'Ecu;

— le Contrat de financement, à intervenir, dénommé ci-après «LE CONTRAT SUBSIDIAIRE», portant octroi par L'EMPRUNTEUR au BENEFICIAIRE FINAL d'une avance remboursable de la contre-valeur du montant ci-dessus indiqué, de 3 000 000 (trois millions) d'Ecu;

— les dispositions de l'article 10, paragraphe 2, de l'Accord Interne du 19 février 1985 relatif au financement et à la gestion des aides de la Communauté et les dispositions de l'article 199, paragraphe 3 de LA CONVENTION, relatives aux formes que peuvent prendre les concours de la Communauté accordés sous forme de capitaux à risques;

— la disposition de l'article 250 de LA CONVENTION aux termes de laquelle la République du Cap-Vert a pris l'engagement de mettre à disposition les devises nécessaires au service des intérêts, des commissions et de l'amortissement des prêts et des aides en quasi-capital accordées pour réaliser des interventions sur son territoire;

— la disposition de l'article 10 du Protocole n° 6 de LA CONVENTION relative au régime fiscal des intérêts et amortissements dus au titre, notamment, des prêts conditionnels sur capitaux à risques;

— que LA BANQUE, ayant estimé que la présent opération de prêt entre dans le cadre de sa mission et est en conformité avec les objectifs fixés par LA CONVENTION, a décidé de donner suite à la demande de L'EMPRUNTEUR,

IL EST CONVENU CE QUI SUIT:

Article 1

Dispositions relatives au versement

1.01 Montant du crédit

LA BANQUE, au titre des ressources sur capitaux à risques, ouvre au bénéfice de L'EMPRUNTEUR, qui accepte, un crédit d'un montant équivalant à 3 000 000 (trois millions) d'Ecu, destiné exclusivement au financement du PROJET.

La valeur de l'Ecu dans lequel le crédit ouvert est libellé est celle définie à l'Annexe B. au présent Contrat.

1.02 Modalités de versement

Le crédit sera tenu à la disposition de L'EMPRUNTEUR à partir de la date de la signature du présent Contrat.

Ce crédit sera versé en plusieurs tranches lorsque LE BENEFICIAIRE FINAL en fera la demande et compte tenu des dispositions prévues au paragraphe 04 du présent article. Chaque demande de versement, accompagnée des justifications prévues au même paragraphe 04 et revêtue ou accompagnée du visa de L'EMPRUNTEUR, pour accord, devra être communiquée à LA BANQUE trente jours au moins avant la date choisie par LE BENEFICIAIRE FINAL pour le versement.

Les demandes de versement ne peuvent porter sur un montant inférieur à l'équivalent de 100 000 (cents mille) Ecu. Le nombre total des versements n'excèdera pas douze.

LA BANQUE effectuera chaque versement au compte ou aux comptes du BENEFICIAIRE FINAL, communiqué(s) par celui-ci à LA BANQUE ou qu'il lui communiquera quinze jours au moins avant la date prévue pour le versement, à raison d'un compte par monnaie au plus. L'EMPRUNTEUR se reconnaît débiteur envers LA BANQUE des montants versés au(x) compte(s) visé(s) ci-avant. LA BANQUE informera L'EMPRUNTEUR de la date et du montant de chaque versement.

1.03 Régime monétaire pour les versements

LA BANQUE effectuera les versements, dans la ou les monnaies des Etats membres de LA C.E.E., fixées en consultation avec L'EMPRUNTEUR, en appliquant pour le calcul des sommes à verser les taux de conversion des monnaies versées par rapport à l'Ecu déterminés en application de l'Annexe B. au présent Contrat.

Les taux de conversion, pris en considération en vue de l'application de l'alinéa qui précède, seront ceux en vigueur au plus tôt le dixième jour avant la date du versement en cause.

1.04 Conditions de versement

Les versement prévus au paragraphe 02 du présent article sont soumis à la condition que, trente jours avant le versement en cause:

I. En ce qui concerne le premier versement, LA BANQUE ait reçu de L'EMPRUNTEUR:

- A. les documents attestant l'accord donné par les Autorités cap-verdiennes compétentes, en vue de l'ouverture du ou des comptes visés au dernier alinéa du paragraphe 02 du présent article, les demandes du BENEFICIAIRE FINAL de versements à des comptes autres que ceux visés dans les documents ci-dessus mentionnés devant être accompagnées de la fourniture de documents d'autorisation de même portée;
- B. une copie conforme du CONTRAT SUBSIDIAIRE, conclu a des conditions jugées satisfaisantes par LA BANQUE;

- C. une copie conforme de la Convention de financement portant octroi à L'EMPRUNTEUR du concours visé au troisième alinéa de la page 2 du présent Contrat en vue de la réalisation du PROJET, et que rien ne s'oppose à son versement;
- D. un avis juridique, rendu par les Autorités Judiciaires cap-verdiennes compétentes, attestant, d'une manière jugée satisfaisant par LA BANQUE, la validité du présent Contrat au regard du droit cap-verdien et accompagné du document relatant l'approbation du présent Contrat;

II. en ce qui concerne chacun des versements, y compris le premier d'entre eux, LA BANQUE ait reçu du BENEFICIAIRE FINAL:

- A. les documents justifiant, d'une manière satisfaisant pour LA BANQUE, qu'il doit effectuer dans les soixante jours suivant la date de versement sollicité, des paiements, hors droits de douane et taxes, pour des sommes équivalant à 100% (cent pour cent) du versement sollicité, les justificatifs de ces paiements devant se rapporter exclusivement aux dépenses définies au chiffre 1 de l'Annexe A. du présent Contrat;
- B. un exemplaire des marchés de travaux, de matériels et de fournitures se rapportant aux paiements à effectuer, objet de la demande de versement en cause, conclus par LE BENEFICIAIRE FINAL à des conditions jugées satisfaisantes par LA BANQUE.

III. En ce qui concerne chacun des versements suivant le premier d'entre eux, LA BANQUE ait reçu du BENEFICIAIRE FINAL les pièces attestant d'une manière jugée satisfaisante par LA BANQUE, l'exécution des paiements ayant justifié les versements précédents de LA BANQUE au BENEFICIAIRE FINAL.

IV. En ce qui concerne le premier des versements postérieurs au premier janvier 1990, LA BANQUE ait reçu du BENEFICIAIRE FINAL un organigramme du personnel du BENEFICIAIRE FINAL disponible pour la réalisation du PROJET et qui aura fait l'objet d'une concertation préalable entre le BENEFICIAIRE FINAL et LA BANQUE.

Pour le calcul de la contre-valeur en Ecus des paiements visés au chiffre II. qui précède seront applicables les taux de conversion, en vigueur le trentième jour précédent la date du versement en cause, des monnaies versées par rapport à l'Ecu, déterminés en application de l'Annexe B. du présent Contrat.

Si une partie des justificatifs produites par LE BENEFICIAIRE FINAL n'est pas satisfaisante pour LA BANQUE, le versement sollicité sera réduit en proportion sans préjudice de la disposition du troisième alinéa du paragraphe 02 du présent Contrat.

1.05 Annulation du crédit ouvert

En cas de réduction du coût du PROJET tel qu'il est défini dans le Préambule du présent Contrat, LA BANQUE a la faculté d'annuler un montant proportionnel du crédit ouvert.

L'EMPRUNTEUR, à tout moment, a la faculté de déclarer annulé en tout ou en partie le montant non encore versé du crédit ouvert.

LA BANQUE, à tout moment, a la faculté de résilier, avec effet immédiat, en tout ou en partie, l'ouverture de crédit pour ce qui concerne son montant non encore versé, s'il se présente l'un ou l'autre des cas prévus à l'article 9 du présent Contrat.

L'ouverture de crédit, pour ce qui concerne son montant non encore versé, est automatiquement résiliée dès le moment où le prêt est déclaré exigible en application des dispositions de l'article 9 du présent Contrat.

1.07 Suspension des versements

Sans préjudice des dispositions des paragraphes 05 et 06 du présent article, et de l'article 9 du présent Contrat, LA BANQUE, à tout moment, a la faculté de suspendre les versements au titre du crédit ouvert en vertu du paragraphe 01 du présent article lorsqu'il se présente l'un ou l'autre des cas prévus à l'article 9 du présent Contrat et aussi longtemps que, de l'avis de LA BANQUE, persiste une telle situation.

Article 2

Le Prêt conditionnal

2.01 Montante du prêt

Le montant du prêt sera constitué par l'équivalent en Ecus des montants versés dans les monnaies utilisées par LA BANQUE pour chaque versement au BENEFICIAIRE FINAL et confirmés par elle à L'EMPRUNTEUR et au BENEFICIAIRE FINAL à l'occasion de chacun d'eux.

Le prêt sera remboursé par L'EMPRUNTEUR aux conditions prévues par les articles 4 et 9 du présent Contrat.

2.02 Régime monétaire des sommes dues par L'EMPRUNTEUR au titre du Contrat

A. Les montants en principal, intérêts et autres charges, dus par L'EMPRUNTEUR aux termes du présent Contrat, seront versés par lui à LA BANQUE dans les monnaies des Etats membres de LA C.E.E. choisies par lui.

Les taux de conversion de l'Ecu en monnaies des Etats membres de LA C.E.E. pour le paiement des sommes dues, ainsi que prévu à l'alinéa qui précède, sont ceux en vigueur le dixième jour avant celui du versement à LA BANQUE ou, si ce jour n'est pas un jour ouvrable, le premier jour ouvrable, le premier jour ouvrable qui le suit.

B. Tous les paiements, autres que ceux visés à la littéra A. qui précède, seront effectués par L'EMPRUNTEUR dans les monnaies indiquées par LA BANQUE compte tenu de la nature de ces paiements.

Article 3

Intérête

3.01 Taux d'intérête

L'EMPRUNTEUR sera redevable envers LA BANQUE, sur les montants versés est non encore remboursés, d'un inrérêt calculé au taux de 2% (deux pour cent) l'an.

Si L'EMPRUNTEUR fait usage de la faculté définie au premier alinéa du paragraphe 02 de l'article 4 du présent Contrat, le taux d'intérêt afférent à la partie du solde prêt objet du présent Contrat, correspondant, proportionnellement, à la partie du solde de l'avance

remboursable convertie en capital du BENEFICIAIRE FINAL, sera ramené de 2% à 1% l'an à compter du décembre 1995.

Les intérêts sont payables annuellement à terme échu, à la date fixée au paragraphe 03 de l'article 5 du présent Contrat.

3.02 Retard de paiement

En cas de retard dans le paiement de l'une quelconque des sommes dues au titre du présent Contrat et sans préjudice des dispositions de l'article 9, L'EMPRUNTEUR sera, de plein droit et sans mise en demeure, redevable d'une pénalité d'un taux égal à celui fixé ci-dessus augmenté de 2,5 points, (deux points et demi) l'an, portant sur la somme non payée. Cette pénalité remplace l'intérêt fixé au paragraphe 01 du présent article.

Article 4

Remboursement

4.01 Remboursement normal

Sous réserve de l'application des dispositions des paragraphes 02 et 04 du présent article, L'EMPRUNTEUR remboursera le principal du prêt conformément au tableau d'amortissement annexé au présent Contrat (Annexe C.), en quatorze annuités constantes en capital et intérêts la première échéant le 15 décembre 1995.

4.02 Conditions particulières de remboursement: conversion en capital du BENEFICIAIRE FINAL

La sixième année suivant la date de signature du présent Contrat, L'EMPRUNTEUR a, ainsi qu'il sera prévu dans LE CONTRAT SUBSIDIAIRE, la faculté de demander au BENEFICIAIRE FINAL que tout ou partie de l'avance remboursable soit converti en capital du BENEFICIAIRE FINAL à l'occasion d'une augmentation de capital de celui-ci, qui sera alors décidée.

Dans le cas où L'EMPRUNTEUR aura fait usage de la faculté définie à l'alinéa qui précède et sous réserve de l'application des dispositions du paragraphe 04 du présent article:

la partie du prêt, objet du présent Contrat, correspondant, proportionnellement, à la partie de l'avance remboursable convertie en capital du BENEFICIAIRE FINAL, sera remboursable en dix-neuf annuités, conformément à un tableau d'amortissement qui sera établi d'une manière telle que la durée totale de cette partie du prêt comprise entre la date de signature et la date de la dernière échéance soit égale à vingt-cinq ans; le tableau d'amortissement visé ci-dessus sera adressé par LA BANQUE à L'EMPRUNTEUR et constituera une Annexe C.bis nouvelle au présent Contrat.

la partie du prêt autre que celle visée au premier tiret qui précède demeurera remboursable conformément au tableau d'amortissement figurant en Annexe C. au présent Contrat.

4.03 Remboursement anticipé facultatif

L'EMPRUNTEUR aura à tout moment la faculté de procéder au remboursement anticipé de tout ou partie du prêt moyenant un préavis de quinze jours.

Les montants faisant l'objet du remboursement anticipé sont exigibles à la date notifiée à LA BANQUE.

4.04 Remboursement anticipé conditionné

A. En cas de remboursement anticipé effectué par LE BENEFICIAIRE FINAL au profit de L'EMPRUNTEUR en application du CONTRAT SUBSIDIAIRE, L'EMPRUNTEUR devra à son tour rembourser à LA BANQUE un montant identique du présent prêt.

B. En cas de dissolution ou de liquidation du BENEFICIAIRE FINAL entraînant la cessation définitive de son exploitation et après constatation par LA BANQUE, les remboursements de L'EMPRUNTEUR au titre du présent prêt, dont il demeurerait alors débiteur envers celle-ci, seront limités à la part de l'actif revenant à L'EMPRUNTEUR:

Soit au titre de l'avance remboursable octroyée par lui au BENEFICIAIRE FINAL en vertu du CONTRAT SUBSIDIAIRE;

soit, s'il a fait usage la disposition définie au paragraphe 02 du présent article, dans une proportion égale au rapport entre le nombre des actions du BENEFICIAIRE FINAL détenues par lui et financées au moyen de la conversion de l'avance remboursable objet du CONTRAT SUBSIDIAIRE (compte tenu de cessions ou transferts ou remboursements éventuels) et la totalité des actions sur la base desquelles a été déterminée sa part d'actif net;

soit en application de l'une et l'autre des deux dispositions qui précédent.

C. En cas de cession ou de transfert par L'EMPRUNTEUR ou de remboursement à celui-ci de tout ou partie des actions du BENEFICIAIRE FINAL qu'il détient, y compris des actions reçues à titre de distribution d'actions gratuites, L'EMPRUNTEUR, s'il a fait usage de la disposition définie au paragraphe 02 du présent article, et, à la demande LA BANQUE, affectera au remboursement anticipé du solde du présent prêt un montant déterminé en fonction:

d'une part, de la valeur des actifs cédés, transférés ou remboursés, calculée sur la base de leur valeur nominale d'origine;

et

d'autre part, du rapport entre le nombre d'actions détenues par L'EMPRUNTEUR et financées au moyen de la conversion de l'avance remboursable objet du CONTRAT SUBSIDIAIRE (compte tenu de cessions ou transferts antérieurs) et le nombre total d'actions détenues par lui au moment de ces opérations.

D. Les remboursements anticipés seront effectués à LA BANQUE dans les soixante jours du versement à L'EMPRUNTEUR des sommes lui revenant à la suite des opérations visées en B. et C. ci-dessus.

Les montants remboursés par anticipation seront imputés sur les montants de remboursement prévus aux dernières échéances d'amortissement, du ou des tableaux d'amortissement, selon le cas (Annexes C. et C. bis).

Article 5

Paiements

5.01 Domiciliation des paiements

L'EMPRUNTEUR versera toutes les sommes dont il est redevable aux termes du présent Contrat au compte ou aux comptes que LA BANQUE lui aura indiqués quinze jours au moins avant le terme de l'échéance.

Ce délai n'est pas applicable dans les cas prévus au paragraphe 03 de l'article 4 et à l'article 9 du présent Contrat.

5.02 Décompte des paiements afférents à des fractions d'année

Les montants dus au titre d'intérêts, de pénalités ou d'autres sommes dont L'EMPRUNTEUR est redevable envers LA BANQUE en vertu du présent Contrat et portant sur des fractions d'année, seront calculés sur la base d'une année de trois cent soixante jours et de mois et de mois de trent jours.

5.03 Dates de paiement

Les sommes, dues annuellement au titre de présent Contrat, sont payables le 15 de décembre de chaque année.

Les autres sommes dues au titre du présent Contrat sont payables à LA BANQUE dès que celle-ci en demande le paiement à L'EMPRUNTEUR.

Article 6

Engagements particulières

6.01 Utilisation du produit du prêt

Le produit du prêt sera utilisé exclusivement pour le financement du PROJET et selon les termes et conditions du CONTRAT SUBSIDIAIRE.

6.02 Dispositions concernant l'avance remboursable octroyée par L'EMPRUNTEUR au BENEFICIAIRE FINAL

L'EMPRUNTEUR:

A. fera en sorte que LE BENEFICIAIRE FINAL s'engage aux termes du CONTRAT SUBSIDIAIRE:

- a) à réaliser intégralement Le PROJET selon les dispositions stipulées em Annexe A. et à en achaver l'exécution avant le 31 décembre 1993;
- b) à utiliser l'avance remboursable reçue de L'EMPRUNTEUR exclusivement pour la réalisation du PROJET;
- c) à passer les contrats ainsi que les marchés et commandes de travaux, de matériels et de fournitures destinés à l'exécution du PROJET en faisant, dans tout la mesure possible et d'une manière satisfaisante pour LA BANQUE, appel à une concurrence internationale étendue outre la République du Cap-Vert, au moins aux signataires de LA CONVENTION;
- d) à permettre aux personnes désignées par L'EMPRUNTEUR et par LA BANQUE d'effectuer des visites des lieux, installations et par travaux compris dans LE PROJET, ainsi que toutes vérifications qu'elles jugeraient utiles, et à leur donner ou faire donner toutes facilités à cet effet.;
- e) à assurer, pendant tout la durée de l'avance remboursable, d'une manière approprié, les réalisations effectuées et les matériels acquis constituant LE PROJET selon les pratiques em usage en République du Cap-Vert dans le domaine dont ressortit le PROJET;

- f) à ce que l'ensemble des installations réalisées et des matériels acquis au titre du PROJET fasse l'objet des travaux d'entretien, de réparation ou éventuellement de réfection et de renouvellement, nécessaires au maintien de leurs possibilités ou capacités normales d'utilisation;
- g) à ce que as comptabilité retrace clairement les opérations relatives au financement et à l'exécution du PROJET;
- h) pour la durée du prêt de LA BANQUE à ne pas contracter d'emprunts à moyen ou long terme sans l'accord de LA BANQUE donné par écrit;
- i) pour la durée du prêt de LABANQUE, à ne pas prendre de participations dans des sociétés et à ne pas consentir sans l'accord préalable de LA BANQUE donné par écrit, des prêts ou avances à moyen ou long terme à l'exclusion d'opérations usuelles en faveur de son personnel, ceci dans des limites raisonnables;
- j) à ce les marchés de travaux, de matériels et de fournitures, visés à la littera B. du chiffre II. du paragraphe 04 de l'article 1 du présent Contrat, ne soient pas complétés, modifiés ou résiliés sans l'accord préalable de LA BANQUE, donné par écrit;

B. fera en sorte que LE CONTRAT SUBSIDIAIREA comport la dispositions suivante:

CONVERSION EN CAPITAL

A partir du 15 décembre 1994 et jusqu'au 15 décembre 1995, la République du Cap-Vert aura faculté de convertir tout ou partie de l'avance remboursable alors due par ELECTRA à la République du Cap-Vert au titre du présent Conmtrat en capital de ELECTRA à l'occasion d'une augmentation du capital de celle-ci à laquelle il sera alors procédé.

6.03 Dépassement du coûto du PROJET

Si le coût du PROJET se révélait supérieuer à ce qui a été prévu, L'EMPRUNTEUR s'engage à ce que le financement de ce supplément de coût soit assuré sans recourts à LA BANQUE et de manière à permettre la réalisation du PROJET conformément aux dspositions de la description technique. Le plan de couverture de ces dépenses supplémentaires devra être soumis sans délai à l'approbation de LA BANQUE.

6.04 Conditions de l'avance remboursable octroyée par L'EMPRUNTEUR au BENEFICIAIRE FINAL:

L'EMPRUNTEUR s'engage à ce quel'avance remboursable octroyée au BENEFICIAIRE FINAL, en vertu du CONTRAT SUBSIDIAIRE:

- soit d'une durée et comport un différenc d'amortissement tels que les dates de ses anuités, constantes en principal et intérêts, précédent de 30 jours celles définies à l'Annexe C. au présent Contrat, ceci sous réserve de l'application des dispositions du CONTRAT SUBSIDIAIRE définies à la littera B. du paragraphe 02 de l'article 6 du présent Contrat;
- comporte les mêmes conditions de remboursement anticipé facultatif et d'exigibilité anticipée que le prêt oblet du présent Contrat;

- comporte des modalités de paiement d'intérêts est de remboursement du principal telles que L'EMPRUNTEUR ne supporte pas de risque de change ni commission pour la couverture de celui-ci;
- soit assortie d'un d'intérêt qui ne pourra pas être supérieur à 2% (deux pour cent) l'an.

6.05 CONTRAT SUBSIDIAIRE

LE CONTRAT SUBSIDIAIRE ne pourra être modifié sans le consentement préalable de LE BANQUE donné par écrit.

L'EMPRUNTEUR exécutera LE CONTRAT SUBSIDIAIRE de manière à sauvegarder ses intérêts ainsi que ceux de LA BANQUE.

6.06 Equilibrefinancier du BENEFICIAIRE FINAL, et tarification des fournitures d'électricité

L'EMPRUNTEUR s'engage à prendre toutes mesures financières appropriées afin que soit assuré l'équilibre financier du BENEFICIAIRE FINAL, et notamment à réajuster à cet effet en tant que de besoin, les tarifs des fournitures d'électricité après information préalable de LA BANQUE. En vu de permettre à celle-ci de formuler un avis sur les mesures envisagées.

6.07 Vérification des comptes du BENEFICIAIRE FINAL

L'EMPRUNTEUR fera en sorte que le BENEFICIAIRE FINAL, pour la durée du prêt de LA BANQUE, établisse chaque année un rapport d'expertise de son bilan et de ses comptes de résultats établi par un bureau d'experts comptables indépendant. L'EMPRUNTEUR fera en sorte que LE BENEFICIAIRE FINAL transmette à LA BANQUE une copie conforme de chaque rapport annuel d'expertise dès son établissement et au plus tard six mois après la clôture de l'exercice auquel il se rapporte.

Article 7

Informations et surveillance

7.01 Informations relatives au PROJET et à la situation du BENEFICIAIRE FINAL

L'EMPRUNTEUR:

A. fera en sorte que LE BENEFICIAIRE FINAL:

- a) fournit chaque semestre à LA BANQUE un rapport d'exécution du PROJET et, dans les six mois suivant l'achèvement de celui-ci, un rapport de fin de travaux; lui fournit et produise en outre tous documents et renseignements permettant à celle-ci de suivre le financement, l'exécution et, d'une manière générale, les modalités d'exploitation du PROJET;
- b) soumette sans délai à l'approbation de LA BANQUE toute modification importante relative aux plans généraux et aux calendriers d'exécution des travaux et à l'échéancier des dépenses afférents au PROJET, tels qu'ils ont été remis à LA BANQUE à l'occasion du présent Contrat;
- c) fournit à LA BANQUE dans le mois qui suit leur approbation, ses rapport annuel, bilan, compte de résultat et, au plus tard dans les

six mois suivant la clôture de l'exercice qu'il concerne, le rapport d'expertise du bureau d'experts comptables indépendant ainsi que tous les autres renseignements que LA BANQUE pourra raisonnablement demander sur sa situation financière en général;

- d) porte sans délai à la connaissance de LA BANQUE toute modification de ses Statuts, des textes régissant son activité, de la répartition de son capital ainsi que tout projet de fusion, dissolution ou liquidation du BENEFICIAIRE FINAL;
- e) communiqui à LA BANQUE, à sa demande, une attestation de son assureur que ses biens sont assurés d'une manière et pour des montants correspondant aux pratiques généralement en usage dans le domaine dont ressortit LE PROJET ainsi qu'un relevé des polices en cours concernant LE BANQUE et du paiement des primes en résultant;

B. lorsqu'il reçoit un préavis de remboursement anticipé du BENEFICIAIRE FINAL, en informera immédiatement LA BANQUE.

C. informera immédiatement LA BANQUE de la survenance de tout fait ou événement de nature, aux termes du CONTRAT SUBSIDIAIRE, à permettre à déclarer l'avance remboursable réalisée exigible par anticipation, et de la décision prise par L'EMPRUNTEUR à cet égard;

D. rendra possible, à la demande de LA BANQUE, l'exercice par les personnes désignées par celle-ci des droits définis à la littéra h) du paragraphe 02 de l'article 6 du présent Contrat.

E. d'une manière générale, informera LA BANQUE de tout fait ou événement susceptible d'affecter ou de modifier d'une manière substantielle les conditions de réalisation et d'exploitation du PROJET ou la situation générale du BENEFICIAIRE FINAL ou pouvant compromettre l'exécution des engagements incomptant au BENEFICIAIRE FINAL, aux termes du CONTRAT SUBSIDIAIRE;

7.02 Informations concernant L'EMPRUNTEUR

L'EMPRUNTEUR:

- a) lorsqu'il se proposera de céder tout ou partie de sa participation au capital du BENEFICIAIRE FINAL, en informera préalablement LA BANQUE;
- b) en cas de remboursement de tout ou partie des actions du BENEFICIAIRE FINAL qu'il détient, en informera immédiatement LA BANQUE;
- c) d'une manière générale, informera LA BANQUE de tout fait ou événement pouvant compromettre l'exécution des obligations lui incomptant aux termes du présent Contrat.

Article 8

Charges et frais

8.01 Charges fiscales

L'EMPRUNTEUR supportera toutes les charges fiscales éventuelles, notamment les impôts, taxes, droits de timbre et d'enregistrement, applicables en raison de la conclusion et de l'exécution du présent Contrat et de

tous les actes y afférents. Il paiera toutes les sommes dues à LA BANQUE en vertu du présent Contrat à titre d'intérêts, charges ou amortissements, sans déduction de quelque impôt ou prélevement fiscal national ou local que ce soit.

8.02 Autres charges

L'EMPRUNTEUR supportera également les honoraires et les frais de change et de banque dus à l'occasion de la conclusion ou de l'exécution du présent Contrat et tous les actes y afférents.

Article 9

Exigibilité anticipée du prêt

9.01 Cas d'exigibilité

LA BANQUE peut déclarer le présent prêt exigible de plein droit, en tout ou en partie, sans qu'il y ait lieu de remplir aucune formalité judiciaire:

A. immédiatement, si l'un ou l'autre des cas suivants se réalise:

- a) inexactitudes graves dans les justifications fournies et les déclarations faites à l'occasion de la conclusion et pendant la durée du présent Contrat;
- b) défaut de remboursement à bonne date, sous réserve de l'article 4 du présent Contrat, de la totalité ou d'une partie seulement du principal ou défaut de paiement à bonne date des intérêts ou de toute autre somme due en vertu du présent Contrat;
- c) manquement à l'une quelconque des obligations financières et pécuniaires découlante des prêts accordés à L'EMPRUNTEUR par LA BANQUE sur les ressources de LA BANQUE ou de LA C.E.E.;
- d) résiliation du CONTRAT SUBSIDIAIRE.

B. s'il se produit l'un des cas prévus ci-après qu'une mise en demeure comportant un délai raisonnable soit, après expiration de ce délai, restée sans effet:

- a) manquement à l'une quelconque des obligations résultant du présent Contrat sauf les cas visés en A. b) du présent paragraphe;
- b) si L'EMPRUNTEUR peut déclarer l'exigibilité anticipée de tout ou partie de l'avance remboursable accordée au BENEFICIAIRE FINAL, aux termes du CONTRAT SUBSIDIAIRE, auquel cas la déclaration d'exigibilité anticipée de LA BANQUE serait limitée à la fraction correspondante du présent prêt;
- c) si l'engagement visé au dernier alinéa de la page 2. du présent Contrat cesse d'être rempli au regard de l'un quelconque des Emprunteurs, bénéficiaires de prêts octroyés ou qui seraient octroyés en République du Cap-Vert, sur les ressources de LA BANQUE ou de LA C.E.E.;
- d) si l'un des éléments ou situations définis au Préambule du présent Contrat, qui ont été pris en considération par LA BANQUE en vue de sa conclusion, vient à être modifié ou cesse d'exister de telle manière qu'il en résulte un préjudice pour LA BANQUE ou que soit compromise la réalisation ou l'exploitation du PROJET;

- e) d'une manière générale, tout événement ou mesure qui pourrait compromettre le service du prêt;

9.02 Autres cas d'exigibilité

Les dispositions prévues au paragraphe 01 du présent article ne font pas obstacle au droit de LA BANQUE de déclarer le prêt exigible par anticipation dans tous les cas prévus par la loi.

9.03 Dédommagement

Pour la période restant à courir entre la date de la déclaration et les échéances normales prévues en Annexe C. ou, si L'EMPRUNTEUR a fait usage de la disposition définie au paragraphe 02 de l'article 4, les échéances prévus au dixième alinéa de ce même paragraphe, L'EMPRUNTEUR devra verser à LA BANQUE une somme calculée au taux de 0,25% l'an tenant sur le montant du prêt déclaré exigible.

9.04 Non-renonciation de droits

LA BANQUE pourra se prévaloir à tout moment des clauses que le non-exercice de ses droits implique une renonciation de sa part.

Article 10

Régime juridique du contrat

10.01 Droit applicable

Les relations juridiques entre les parties au présent Contrat, sa formation et sa validité seront soumises exclusivement au droit portugais.

10.02 Lieu d'exécution

Le lieu d'exécution du présent Contrat est le siège de LA BANQUE.

10.03 Juridiction compétente

Les litiges relatifs au présent Contrat seront portés exclusivement devant la Cour de Justice des Communautés Européennes.

Les parties renoncent à invoquer toute immunité ou autre moyen de droit à l'encontre de la compétence de la juridiction ci-dessus citée.

Les décisions de la Cour de Justice des Communautés Européennes, rendues en application du présent paragraphe, sont définitives et seront reconnues comme telles sans restriction ni réserve par les parties.

Article 11

Clauses finales

11.01 Adresses

Les notifications et communications d'une partie à l'autre relatives au présent Contrat seront, sous peine de nullité, envoyées à l'adresse mentionnée en 1) ci-après et, en cas de litige, à l'adresse mentionnée en 2) ci-après où L'EMPRUNTEUR fait, pour ces cas élection de domicile:

— pour L'EMPRUNTEUR

- 1) Ministère des Finances B.P. 30 PRAIA (République du Cap-Vert)
- 2) Ambassade de la République du Cap Vert — Koninginnegracht, 44 2514 AD Den Haag (Holland)

— pour LA BANQUE

1) 100, boulevard Konrad Adenauer L-2950 Luxembourg

Toute modification des adresses précitées n'est valable qu'après avoir été communiquée à l'autre partie.

11.02 Forme des notifications

Les notifications et communications pour lesquelles sont prévus des délais par le présent Contrat, ou qui elles-mêmes fixent des délais à leur destinataire, sont effectuées par lettre recommandée, ou par télégramme, avec avis de réception, ou par télex ou par télifax; pour le calcul de ces délais fait foi la date du cachet de la poste ou toute autre mention portée sur l'avis de réception attestant la date de la remise de l'envoi au destinataire.

11.03 Préambule et annexes

Font partie intégrante du présent Contrat le Préambule et les Annexes A. (description du PROJET), B. (définition de l'Ecu) et C. (C. bis) (tableau (x) d'amortissement).

Sont annexées en outre au présent Contrat:

I. Décret Présidentiel n° 2/86

II. Délégation de pouvoirs

Ainsi convenu et signé en trois originaux en langue française.

Luxembourg, le 15 décembre 1988

La Haye, le 19 décembre 1988

Republique du Cap-Vert, Luis de Matos Monteiro da Fonseca — Banque Europeenne l'Investissement, Claud Richard Ross.

Projet: ELECTRA II

ANNEXE A

Le projet concerne l'étude, la fourniture, la construction, la mise en service industriel et l'exploitation de la troisième phase du programme d'expansion du réseau électrique de la ville de Praia sur l'île de Santiago, Cap Vert.

Les composantes principales en sont:

1. Groupes Electrogène et Accessoires:

- 2 Groupes de 3 000 kVA chacun, régime environ 600 t/min.
- Génie civil
- 2 Réservoirs à combustibles
- 1 Camionnette bicabine
- 1 Micro ordinateur (AT) et logiciel
- Formation de personnel
- Pièces de rechange

2. Réseau MT/BT

- 10 postes de transformation
- 5 km de Câbles et accessoires
- 30 km Réseau BT

3. Etude Nouvelle Centrale

Les mises en service industriel sont prévues de la façon suivante:

- premier groupe électrogène: 1989
- deuxième groupe électrogène: 1991
- totalité du projet: 1993

ANNEXE B.

Definition de l'Ecu

Conformément au règlement du Conseil des Communautés Européennes du 30 décembre 1978 (nº L 379), modifié par le règlement du Conseil nº 2626/84 du 15 septembre 1984, publié au Journal Officiel des Communautés Européennes du 16 septembre 1984 (nº L 247), l'Ecu se définit par la somme des montants suivants des monnaies d'Etats membres de la Communauté Economique Européenne:

Mark allemand	0,719
Livre sterling... ...	0,0878
Franc français... ...	1,31
Lires italiennes	140,-
Florin néerlandais... ...	0,256
Francs belges... ...	3,71
Franc luxembourgeois...	0,14
Couronne danoise... ...	0,219
Livre irlandaise	0,00817
Drachme grecque	1,15

Toute modification de la composition de l'Ecu décidée en application de l'article 2 du règlement (CEE) nº 3180/78 est applicable de plein droit à la présente définition.

Au cas où LA BANQUE constaterait que l'Ecu a cessé d'être utilisé dans le Système Monétaire Européen (tel qu'il a été défini par la résolution du Conseil des Communautés Européennes du 5 décembre 1978) et pour le règlement des transactions entre les autorités monétaires centrales des Etats Membres des Communautés Européennes, ainsi qu'entre les Institutions des Communautés Européennes et autres Institutions créées par ou en vertu des traités établissant les Communautés Européennes, elle notifiera cette situation à L'EMPRUNTEUR. A compter de la date de cette notification, l'Ecu sera remplacé par les montants des monnaies le composant fixées par la dernière définition de l'Ecu arrêtée par le Conseil des Communautés Européennes avant une telle notification.

La valeur de l'Ecu en une monnaie quelconque correspond à celle déterminée par la Commission des Communautés Européennes sur la base des cours relevés quotidiennement sur les marchés des changes. A défaut de pareille détermination, la valuer de l'Ecu en une monnaie quelconque est égale à la somme des contre-valeurs en cette monnaie des montants des monnaies indiqués au premier alinéa-dessus.

Les taux journaliers de conversion dans les diverses monnaies nationales sont disponibles quotidiennement; ils font l'objet d'une publication périodique dans le Journal Officiel des Communautés Européennes.

**Tableau d'amortissement
Projecto ELECTRA II
(taux d'intérêt: 2%)**

Echéances	Montants à rembourser exprimés en pourcentage du prêt tel que défini par l'article 2, paragraphe 01
1. 15 Décembre 1995	6,26%
2. 15 Décembre 1996	6,39%
3. 15 Décembre 1997	6,51%
4. 15 Décembre 1998	6,64%
5. 15 Décembre 1999	6,78%
6. 15 Décembre 2000	6,91%
7. 15 Décembre 2001	7,05%
8. 15 Décembre 2002	7,19%
9. 15 Décembre 2003	7,33%
10. 15 Décembre 2004	7,48%
11. 15 Décembre 2005	7,63%
12. 15 Décembre 2006	7,78%
13. 15 Décembre 2007	7,94%
14. 15 Décembre 2008	8,11%
	100,00%

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Outubro de 1989.

Pedro de Nascimento Gomes, director de 2ª classe, contratado, do quadro do pessoal do Ministério da Educação — renovado, nos termos do disposto no nº 2 do Decreto-Lei nº 1/85, de 12 de Janeiro, o contrato de prestação de serviço no referido cargo, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 28 de Agosto de 1989:

Oswaldo de Oliveira e Cruz, técnico superior de 1ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeado, nos termos do artigo 35º do Estatuto do Funcionalismo, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director dos Serviços de Formação do mesmo Instituto.

Carlos Eduardo Pinheiro Silva, técnico superior de 1ª classe, definitivo, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeado, nos termos do artigo 35º do Estatuto do Funcionalismo, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director dos Serviços de Investigação do mesmo Instituto.

As despesas têm cabimento no subsídio atribuído ao INIA código 38º nº 1. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 18 de Abril de 1989:

Salvador Gomes da Silva, professor de posto escolar de 1ª classe, definitivo, na situação de licença registada — dada por finda a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989, ficando colocado na Escola nº 1 de Nova Sintra do Concelho da Brava.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1989).

De 20 de Novembro:

Anildo Medina Coronel e Maria Lopes Delgado, contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola de Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22:

José Manuel Bandeira Barros e Fernanda Maria Benoliel Chantre Bandeira Barros, contratados para durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo de professor de 4º nível, 3ª classe, no Liceu «Ludgero Lima» — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Outubro:

Tatiana Nicolaeve Kulneva, professora principal do Liceu «Domimngos Ramos» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 37º, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Dezembro de 1989).

De 3 de Novembro:

Ilídio Alexandre da Cruz, técnico superior de 3ª classe do Ministério da Educação, exercendo em comissão de serviço o cargo de assessor do Ministro da Educação — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Novembro de 1989).

De 7:

Nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro — são contratados os indivíduos abaixo indicados para, durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo de professor de posto escolar de 3ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos a seguir designados com efeitos a partir de 2 de Outubro.

Félix António Gomes Lopes — Escola nº 5 de Milho Branco, Tarrafal;

Maria da luz Leitão Ramos — Esc. de P. Velha, Boa Vista;

António Gil Correia Cabral — Escola nº 8 de Janela, Paúl;

Júlio Silva Carvalho — Escola nº 8 de Janela, Paúl;

Aires Lopes Miranda — Escola nº 9 de Fajã, Paúl;

Maria Anderlina da Veiga Gomes — Escola nº 8. M. Negro, Santa Cruz;

Maria Alice Tavares Teixeira — Escola nº 33 de Rebelo, Santa Cruz;

Maria José Correia de Pina — Escola nº 3 de Matinho, Santa Cruz;

Isabel Augusta Garcia Varela — Escola nº 15 de Boca Larga, Santa Cruz;

Maria Octávia Tavares Lopes — Escola nº 28 de B. Larga — Santa Cruz;

Adalberto Augusto dos Santos — Escola nº 15 de Fontainhas — S. Nicolau;

Jorge Lopes de Brito — Escola nº 7 Estância de Baixo, S. Nicolau;

Maria do Monte Conceição — Escola nº 23 M. Brás, S. Nicolau;

Anita Maria Silva — Escola nº 17 da Praia;

Maria Filomena Andrade Marques — Escola nº 14 de Lagoa, Ribeira Grande;

Silvina Moreno de Pina — Escola nº 27 de Lagoa, Ribeira Grande;

Francisco Andrade — Escola nº 26 de Roçadas, Fogo;

Francisco Santos Aires — Escola nº 6 de Lavadouro, Brava;

Leonilde Nascimento Gomes — Escola nº 14 de Catana, Porto Novo;

António Nascimento Lima — Escola nº 17 de Catana, Porto Novo;

Lino Rocha Ferreira Gomes — Escola nº 26 de Catana, Porto Novo;

Eliseu Delgado dos Santos — Escola nº 25 de Porto Novo;

Idalina Tavares Gonçalves — Escola nº 17 de Santana, Praia;

Ângela Cristina Gomes Vaz — Escola nº 14 de S. Martinho, Praia;

Napoleão de Jesus A. Veiga — Escola nº 16 de Salineiro, Praia;

Ludgero Gomes Rodrigues — Escola nº 5 de Nossa Senhora do Monte, Brava.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

Nilza Maria Gomes, contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Edna Maria Fonseca, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21º, código 1.2 do orçamento vigente.

David Lima Gomes, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3ª classe, letra «I» com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Brava — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Cândido José Andrade, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26º, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos nas categorias abaixo indicadas, em substituição dos saqueiros professores, com efeitos a partir de 2 Outubro de 1989:

Como professor de 3º nível, 3ª classe letra «I»:

Hernani António Inácio da Silva — na vaga deixada por Francisco Mendes Tavares;

Isabel Inês Monteiro de Pina Araújo — na vaga deixada por Benvindo Moreira Barreto;

Ulisses Indalécio Silva Antunes — na vaga deixada por Elsa M. Firmino S. Freitas;

Osvaldo Domingos Agues — na vaga deixada por Júlio Rodrigues Gomes;

Na categoria de professor de 4º nível, 3ª classe:

Serifé Baldé — nava deixada por Augusto Jata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19º, código 1.2 do orçamento vigente.

Dulce Helena Brito Soares, revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial — com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 72/80, de 16 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Armando José Almeida, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24º, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/89, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro e alínea g) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 72/80, de 16 de Agosto — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar de 3ª classe, com colocação na Direcção-Geral de Ensino, destacados por convivência de serviço, nas escolas dos concelhos abaixo discriminados, dos seguintes indivíduos, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

Concelho de S. Vicente:

Severino da Graça Lima — Escola nº 6 de Ribeirinha;

Maria Pascoal Soares — Escola nº 9 de Chã de Cemitério;

Idília Maria Gomes Leonor — Escola nº 7 de Ribeira Bote;

Maria dos Anjos Ramos Duarte — Escola nº 10 de Monte Sossego;

Pedro Gomes Fernandes — Escola nº 18 de Madeiral;

José Luís dos Santos — Escola nº 12 de Bela Vista;

António Lima Mota — Escola nº 12 de Bela Vista;

Luísa dos Santos Olim Vieira — Escola nº 12 de Bela Vista;

Luísa dos Santos Olim Vieira Viúla — Escola nº 10 de Monte Sossego;

Luis Lima Fortes — Escola nº 20 de Ribeira Julião;

Raquel Gonçalves Patrício — Escola nº 17 de S. Pedro;

Ana Maria Medina Cabral — Escola nº 3 de Mindelo;

Filomena M^a dos Santos Delgado da Graça — Escola nº 12 de Bela Vista;

Ana Paula Fortes Carvalho — Escola nº 20 de Ribeira Julião;

Lídia Lopes Silva Alves — Escola nº 19 de Madeiral;

Nilza Monteiro Gomes — Escola nº 15 de Salamansa;

Concelho da Praia:

José António Marques Arteaga — Escola nº 30 de Vaneza;

Ernestina Correia Martins — Escola nº 19 de Porto Mosquito;

Elísio Gonçalves Andrade — Escola nº 41 de S. Domingos;

Matilde Lopes de Barros — Escola nº 1 de Lavadouro;

Celistina Rodrigues Cabral — Escola nº 7 de Calabaceira;

Concelho de Santa Cruz:

João Mendes Cabral — Escola nº 1 de Vila;

Celina Mafalda Monteiro dos Santos — Escola nº 1 de Vila;

Alberto Lopes da Silva — Escola nº 1 de Vila;

Concelho do Tarrafal:

Miguel José Mendes Tavares — Escola nº 8 de Figueira Muita;

Antónia Mendes Tavares — Escola nº 9 de Achada Longueira;

Belmiro Pereira Martins — Escola nº 1 de Vila;

M^a de Fátima Miranda Furtado — Escola nº 28 de Cutelo Gomes;

Antónia Gomes Estevão — Escola nº 9 de Achada Longueira;

Concelho da Ribeira Grande:

Antónia Isabel Silveira — Escola nº 19 de João Afonso;

Francisco Romano Nascimento — Escola nº 30 de Manta Velha;

Arlindo João Dias — Escola nº 34 de Cruzinha;

Joanita Freitas Martins — Escola nº 2 de Vila de Ponta do Sol;

Félix Joana Delgado — Escola nº 36 de Figueira;

Concelho do Paúl:

Manuel Pedro Zego — Escola nº 4 de Santa Isabel;

Atanásia Lourenço Alves — Escola nº 6 de Cabo da Ribeira;

Joana Gomes Mota dos Santos — Escola nº 7 de Ribeira das Pombas;

M^a da Ressurreição Santos Faial — Escola nº 6 de Cabo da Ribeira;

Concelho de Santa Catarina:

Maria Helena Almeida Correia — Escola nº 2 dos Picos;

Aldonça de Oliveira dos Reis Monteiro — Escola nº 21 de Pau Verde;

Concelho do Porto Novo:

Fernanda Lima do Rosário — Escola nº 12 de Chã de Mato;

Jansénio Ramos Ferreira — Escola nº 15 de Chã de Mato;

Marcelino Nascimento Medina — Escola nº 23 de Chã de Mato;

Pedro Roberto Delgado — Escola nº 24 de Chã de Mato;

António Manuel Monteiro Silves Ferreira, contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3^a classe, letra (I), com colocação na Escola Secundária «Olavo Moniz» — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Fernando Cabral Tavares, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38^a, código 1.2 do orçamento vigente.

Nataniel Semedo da Silva e Maria Eduarda Dias Soares de Carvalho, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3^a classe, letra «J» com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, indo substituir respectivamente, Maria das Dores G. de Andrade e Pedro Mendes Teixeira, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29^a, código 1.2 do orçamento vigente.

Osvaldina dos Santos Almeida, contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3^a classe, letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

Felix Duarte Moreira, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de «monitor especial» com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24^a, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro — são contratados os indivíduos abaixo indicados, habilitados com o Curso do Magistério Primário para, durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo de professor do Ensino Primário de 3^a classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos a seguir designados, com efeitos a partir de 2 de Outubro.

Concelho de S. Vicente:

Eloisa Almeida Filomena dos Santos Monteiro — Escola nº 16 de Lazareto.

Maria da Conceição Miranda Almeida dos Reis — Escola nº 3 do Mindelo.

Oriza Maria Lopes Silva Andrade — Escola nº 12 de Belavista.

Maria de Lourdes Pires dos Santos — Escola nº 6 de Ribeirinha.

Elisa Ferreira dos Santos — Escola nº 6 de Ribeirinha.

Concelho do Paúl:

Oriza Pires dos Santos — Escola nº 8 de Penedo de Janela

Nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro e alínea g) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 72/80, de 16 de Agosto — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4^a, código 1.2 do orçamento vigente.

professor de posto escolar de 3^a classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos abrangidos, dos seguintes indivíduos com efeitos a partir de 2 de Outubro.

Concelho de Santa Catarina:

Maria Cecília Almeida Gonçalves — Escola nº 15, em substituição de Aniceto Tavares dos Santos;

Milícia Maria Varela — Escola nº 32, em substituição de Sáculo do R. M. Furtado.

Concelho da Ribeira Grande:

Jorge Manuel Lopes de Oliveira — Escola nº 6, em substituição de António da Graça Baía;

José João Fatuda — Escola nº 6, em substituição de Dulce de A. B. Baía;

Antónia Ramos — Escola nº 9, em substituição de Maria da Cruz lopes;

Maria Madalena Salomão — Escola nº 10, em substituição de Osvaldo Delgado;

Necas António Ramos Martins — Escola nº 13, em substituição de Benvindo Gabriel Andrade;

Maria de Fátima Rocha Delgado — Escola nº 13, em substituição de Domingos Joaquim Fortes;

Maria dos Anjos Chantre Lima — Escola nº 8, em substituição de Maria de Fátima Alves;

Maria do Rosário Pinto — Escola nº 17, em substituição de Maria de Lourdes dos Santos;

Maria do Céu Lima — Escola nº 19, em substituição de José Augusto Coutinho;

Antónia Isabel Silveira — Escola nº 25, em substituição de Arminido João Assunção;

Concelho do Paúl:

Maria Emilia Pereira — Escola nº 2, em substituição de Teresa de Jesus Belchior.

Concelho do Porto Novo:

Eduarda Josefa Monteiro — Escola nº 13, em substituição de Maria da Luz O. Pires.

Concelho do Fogo:

Maria Manduca Barros Lopes — Escola nº 11, em substituição de Antónia Teixeira

Nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro — são contratados os indivíduos abaixo indicados, para, durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo de professor de posto escolar de 3^a classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos a seguir designados, com efeitos a partir de 2 de Outubro.

Concelho da Praia:

Edna Nascimento Lopes Afonso — Escola nº 9, em substituição de Judith M. Semedo Tavares;

Maria Teresa Tavares Lopes — Escola nº 9, em substituição de Hélida Licinia M. F. Tavares Carvalho;

Maria José dos Santos Cabral Tavares — Escola nº 9, em substituição de Agostinho Bernardino A. Brandão;

João Monteiro Miranda — Escola nº 9, em substituição de Edna Maria Tavares Fernandes;

José Manuel Lobo Vieira — Escola nº 9, em substituição de Maria Isabel Marques dos Reis;

Miguel Mendes Silva — Escola nº 9, em substituição de Manuel de Jesus Nunes Tavares;

Carmen Elvira Frederico Lopes Tavares — Escola nº 9, em substituição de Angelina Cardoso Duarte;

José Maria Pereira Tavares — Escola nº 9, em substituição de Maria do Carmo Tavares.

Fernando Duarte Varela — Escola nº 11, em substituição de Domingos Pascoal;

Francisco Cardoso Sanches — Escola nº 11, em substituição de Astregilda Pereira T. Rocha;

Linda Maria Tavares de Pina — Escola nº 11, em substituição de Manuel de Pina;

Inês Rodrigues Miranda — Escola nº 40, em substituição de João Horácio Brito Mendonça;

José Carlos Delgado Francês — Escola nº 11, em substituição de Maria de Fátima Carvalho;

Juvenal Vaz — Escola nº 19, em substituição de Felismina dos Santos Moreno;

Emílio Martins Cabral — Escola nº 28, em substituição de Maria Filomena Dantas Silva;

Fortunato Moreira dos Santos Cabral — Escola nº 10, em substituição de Carlos Oliveira;

Maria Celina Sanches Mendes — Escola nº 37, em substituição de Norberta de Brito Andrade;

Domingas Tavares de Pina — Escola nº 32, em substituição de Maria de Lourdes Lopes Brito;

Maria Elisabeth Gomes de Pina — Escola nº 2, em substituição de Emanuel Dias Fernandes;

Concelho do Fogo:

José Augusto dos Santos Vieira — Escola nº 27, em substituição de Jorge Milton Rodrigues Rosa;

Francisco José António Rodrigues — Escola nº 27, em substituição de José Vieira;

Jorge Pedro Socorro Barbosa — Escola nº 7, em substituição de Alberto Adriano Barbosa Amado;

Maria Amélia Barbosa Gonçalves — Escola nº 11, em substituição de José António A. Alves;

Alexandre Vieira Lopes Andrade — Escola nº 28, em substituição de Lucas Gonçalves Teixeira;

Eugénia Fernandes — Escola nº 19, em substituição de Eduardo Barbosa Barros;

João de Deus Monteiro B. Vicente — Escola nº 3, em substituição de Angelina Santos Almeida.

Concelho de Santa Catarina:

Jorge da Veiga Silva — Escola nº 13, em substituição de Maria Domingas Gomes;

Ângela Cilé Maria Baptista Soares Monteiro — Escola nº 18, em substituição de José Manuel Gomes Vieira;

Gustavo Correia Semedo — Escola nº 43, em substituição de António Gomes Oliveira.

Concelho do Maio:

Maria da Luz Tavares Spencer — Escola nº 3, em substituição de Manuel Fortunato Tavares;

Ana Sofia dos Santos — Escola nº 1, em substituição de Paulina Aires dos S. Almada.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

João Vicente Cabral e José Júlio Duarte Ramos, contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal de S. Nicolau nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezem-

bro, indo substituir respectivamente Ulisses Mendes Carvalho e Maria Antónia V. C. Faria, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24º, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, são contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, os seguintes indivíduos, nas categorias abaixo indicadas indo ocupar as vagas deixadas pelos professores infra-adscritos que não tomaram posse, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

Na categoria de monitor especial de 3ª classe:

António Semedo Tavares — na vaga deixada por Alcides Lopes Cabral;

Henrique Dinis Borges Silva — na vaga deixada por José Maria Vaz;

Helena Maria Borges da Silva — na vaga deixada por Edna Maria Fonseca Pereira;

Calaboca Nakidama — na vaga deixada por José Arlindo Vieira Fernandes;

Na categoria de professor de 3º nível, 3ª classe letra «I»:

João Raimundo Gomes Brito — na vaga deixada por Alfredo Moreno;

Maria Jocelina Monteiro Barbosa Vicente — na vaga deixada por Carlos Alberto Lopes;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21º, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, são contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe, os seguintes indivíduos, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

Idalina Gomes Timas — no lugar deixado por Mário Barros;

Maria Antónia Pina Silva — no lugar deixado por Luís Joaquim G. Pires;

João Pedro da Silva Gonçalves — no lugar deixado por Roldano António A. Lopes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39º, código 1.2 do orçamento vigente.

Albertina Antunes Martins e Omar Diollo, contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3ª classe (letra I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32º, código 1.2 do orçamento vigente.

Ana Paula Ferreira Pinto Vaz, contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27º, código 1.2 do orçamento vigente.

Nhartanga Cipriano Indi, contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3ª classe, com colocação na Escola Secundária «Olavo Moniz» — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Angela Fonseca, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38º, código 1.2 do orçamento vigente.

João Manuel Lopes Gomes e Irlanda Rodrigues Miranda, contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21º, código 1.2 do orçamento vigente.

José Augusto Monteiro Cardoso, revalidado o contratado de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3º nível, 3ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1º da Portaria nº 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29º, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria da Luz Neves Mendes, contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Sal — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32º, código 1.2 do orçamento vigente.

São autorizados os funcionários infra-adscritos para, nos termos do artigo 78º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro, e, em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor no Liceu «Ludgero Lima», durante o ano lectivo de 1989/90, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989:

Adriano Manuel Inocêncio — Funcionário das Obras Públicas.

Emanuel Alves Teixeira Delgado — Funcionário da MATEC.

Carlos Alberto dos Santos Melício — Funcionário da ELECTRA.

César Augusto de Barbosa e Almeida — Funcionário da ONAVE.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36º, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Filomena Monteiro Lopes Rodrigues, funcionária do Banco de Cabo Verde — autorizada para nos termos do artigo 78º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro, e, em regime de acumulação, exercer o cargo de professora na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, durante o ano lectivo de 1989/90, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 40º, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlia Andrade de Carvalho, habilitada com o curso do Magistério Primário, professora de posto escolar profissionalizada, de quadro, revalidada a nomeação interina, como professora de Ensino Primário, durante o ano lectivo de 1989/90, com colocação na

Escola nº 41 de São Domingos — nos termos da alínea b) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Julho de 1989:

Isabel dos Santos Pinto Osório Correia, chefe de secção definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeada, nos termos do artigo 1º, nº 2 do Decreto-Lei nº 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3ª classe da mesma Direcção-Geral, ficando colocada no Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 19 de Setembro de 1989:

Júlio César Augusto de Sá Nogueira, condutor-auto de 3ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estados das Pescas — aplicado a pena de «demissão», por abandono de lugar, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 3 de Maio de 1989:

José Maria Pereira, operário não qualificado, ajudante de 3ª classe, definitivo da Junta dos Recursos Hídricos — promovido, nos termos do artigo 50º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, a operário não qualificado, ajudante de 2ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 38.3.5 no subsídio atribuído ao C. N. A. — Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — Gabinete do Ministro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Setembro de 1989:

Filomeno de Jesus Garcia de Andrade, técnico de 3ª classe, definitivo, do Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1º e 19º do Decreto-Lei nº 1/87, a fim de frequentar um estágio em Portugal sobre gestão no domínio das pescas, por um período de 7 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1989).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Director-Geral do Ensino, por delegação do Camarada Ministro da Educação de 20 de Março de 1989, publicado no Boletim Oficial nº

22/89, respeitante à mudança de classe de Osvaldina Roselly Pinto de Jesus, professora do Ensino Básico Elementar, (2º nível, 3ª classe), foi visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que Maria de Lourdes Fernandes Lopes, técnica superior de 2ª classe, da Direcção-Geral de Estatística, que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro, regressou ao país e reassumiu as suas funções a partir de 31 de Julho do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico principal, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Joaquim Francisco Silva que se encontrava em comissão de serviço como Delegado do Governo de Santa Cruz, apresentou-se na Direcção-Geral de Administração a 8 de Novembro do corrente ano, ficando colocado no Gabinete do Ministro.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta nos Boletins Oficiais nºs 22/88 e 22/89 de 28 de Maio de 1988 e 3 de Junho de 1989, respectivamente à comunicação de Ana Maria do Rosário da Silva, professora de posto escolar da Direcção de Educação Extra-Escolar, pelo que novamente se publica:

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1988, o contrato de prestação de serviço de Ana Maria do Rosário da Silva, professora de posto escolar da Direcção de Educação Extra-Escolar, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 44/86

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 42/89, página 609, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, de 16 de Outubro de 1989, respeitante à contagem de tempo de serviço, pelo que se publica na parte relativa:

Onde se lê:

Amy-Mell Fonseca Ramos Resende Costa.

Deve ler-se:

Amy-Bell Fonseca Ramos Resende Costa.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 40/89, página 569, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 22 de Agosto de 1989, respeitante à revalidação de contrato de prestação de serviço de Cláudia Correia, professora de 4º nível, 3ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» pelo que se publica na parte relativa:

Onde se lê:

Cláudio Correia

Deve ler-se:

Cláudia Correia

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 6 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1ª classe.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAL E URBANISMO**

**Direcção-Geral da Administração Local
DECLARAÇÕES**

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 19 de Novembro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Catarina, tomada na sua reunião ordinária de 15 de Agosto de 1989, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo de Santa Catarina, no valor de 1 725 000\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1º			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais</i>		
			<i>Despesas correntes:</i>		
			Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros	300 000\$00	
		9º	Bens não duradouros:		
		5	Equipamento de secretaria...	40 000\$00	
		10º	Bens não duradouros:		
		3	Consumo de secretaria ...	250 000\$00	
		5	Alimentação, roupas e calças	100 000\$00	
		11º	Conservação e aproveitamento de bens	1 000 000\$00	
		12º	<i>Despesas gerais do funcionamento:</i>		
		3	Comunicação	120 000\$00	
		4	Representação	200 000\$00	
			<i>Serviços de Abastecimento de Água:</i>		
		19º	Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
			<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:</i>		
		1	Combustíveis e lubrificantes	500 000\$00	
		4º	<i>Serviços de urbanização e obras:</i>		
		26º	Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros	500 000\$00	
		27º	Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	325 000\$00	
		6º	<i>Despesas comuns:</i>		
		42	Encargos de anos económicos findos	15 000\$00	
			<i>Somas</i>	1 725 000\$00	1 725 000\$00

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 19 de Setembro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo do Maio tomada na sua reunião extraordinária de 28 de Agosto de 1989, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo do Maio, no valor de 1 415 000\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais:</i>		
			<i>Despesas correntes:</i>		
		1º	Vencimentos e salários: Vencimento do pessoal dos quadros	500 000\$00	500 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	175 000\$00	
		6º	Deslocações	130 000\$00	
		7º	Remunerações diversas em numerário	40 000\$00	
		8º	Bens não duradouros: Material de alojamento ...	50 000\$00	
		12º	Despesas gerais de funcionamento: 1 Encargos próprios das instalações	40 000\$00	
		2	2 Comunicações	60 000\$00	
		4	4 Locações de bens	90 000\$00	
		6	6 Trabalhos especiais diversos ...	30 000\$00	
		7	7 Encargos não especificados	50 000\$00	
			<i>Despesas de capital:</i>		
			Construções diversas : h) Conclusão da pônciga municipal...	135 000\$00	
			i) Ampliação do cemitério da vila	250 000\$00	
			j) Conclusão do polivalente de Barreiro (1ª fase)	45 000\$00	
		1	Material de transporte... Maquinaria e equipamento: a) Ferramentas e aparelhos	500 000\$00	
		2	b) Estradas e pontes ...	225 000\$00	90 000\$00
		3	<i>Serviços de Produção e Distribuição e Energia Eléctrica</i>		
		2º	<i>Despesas correntes:</i>		
		2	Salário do pessoal eventual	200 000\$00	
		18º	Horas extraordinárias ...	30 000\$00	
		3º	<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
		3	Salário do pessoal eventual	100 000\$00	
		4º	<i>Despesas comuns:</i>		
		35º	Dotação de reserva ...	90 000\$00	
			<i>Soma</i>	1 415 000\$00	1 415 000\$00

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 19 de Setembro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo do Sal tomada na sua reunião extraordinária de 28 de Agosto de 1989, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo do Sal, no valor de 1 415 000\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais:</i>		
			<i>Despesas correntes:</i>		
1º	1º	1	Vencimento do pessoal dos quadros	1 100 700\$00	
	2		Salário do pessoal eventual	3 800 000\$00	
3º			Horas extraordinárias ...	60 000\$00	
5º			Deslocações	60 000\$00	
8º			Previdência social ...	40 000\$00	
11º			Bens não duradouros:		
	2		Material fabril, oficinal e de laboratório... ...	40 000\$00	
	4		Equipamento de secretaria	50 000\$00	
14º			Despesas gerais de funcionamento:		
1º			Encargos próprios das instalações	66 228\$60	
2º			Comunicações	100 000\$00	
16º			Outras despesas correntes:		
	2		Seguro de material ...	30 000\$00	
			Despesas de capital:		
17º	2		Investimentos:		
			Construções diversas:		
	b)		Construção de um Cinema em Santa Maria ...	640 000\$00	
	c)		Reparação e conservação do edifício Administrativo em Santa Maria	883 771\$40	
	e)		Construção de um mercado no Espargo ...	540 000\$00	
	g)		Calçamento de algumas ruas de Santa Mari... ...	320 000\$00	
	4		Maquinaria e equipamento... ...	100 000\$00	
2º			<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
18º			Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do pessoal do quadro	831 600\$00	
20º			Conservação e aproveitamento de bens ...	100 000\$00	
3º			<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
22º	1		Vencimentos e salários:		
	2		Vencimento do pessoal do quadro	909 9000\$00	
			Salário do pessoal eventual	42 000\$00	
4º	26º		Despesas comuns:		
			Dotação de reserva ...	90 000\$00	
			Total ...	4 902 200\$00	4 902 200\$00

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 2 de Outubro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl tomada na sua reunião extraordinária de 31 de Agosto de 1989, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo do Paúl, no valor de 655 050\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais:</i>		
			<i>Despesas correntes:</i>		
1º	1º	2	Vencimentos e salários:		
			Salário do pessoal eventual	150 000\$00	20 000\$00
	3º		Horas extraordinárias ...	27 050\$00	
	7º		Telefones individuais ...	20 000\$00	
	8º		Remunerações por serviços auxiliares... ...	40 000\$00	
	10º		Bens não duradouros:		
	2		Consumo de secretaria ...	40 000\$00	
	11º		Conservação e aproveitamento de bens ...	200 000\$00	
	14º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1		Encargos próprios das instalações ...	48 000\$00	
	2		Comunicações ...	40 000\$00	
	3		Representação ...	30 000\$00	
			Despesas de capital:		
	15º		Investimentos:		
	1		Construções diversas:		
	b)		Aquisição de prédios ...	320 000\$00	
	2º		<i>Serviços de exploração de Cinema</i>		
	17		Aluguer de filmes ...	50 000\$00	
	18		Outras despesas não especificadas ...	70 000\$00	
	3º		<i>Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica</i>		
			Despesas correntes:		
	19º		Vencimentos e salários:		
	2		Salário do pessoal eventual ...	50 000\$00	
	4º		<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
	21º		Despesas correntes:		
	1		Vencimentos e salários:		
			Vencimento do pessoal dos quadros ...	168 000\$00	
	4º		Despesas comuns:		
	26º		Dotação de reserva ...	77 050\$00	
			Totalias ...	655 050\$00	655 050\$00

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 19 de Novembro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente tomada na sua reunião ordinária de 19 de Outubro de 1989, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo de S. Vicente, no valor de 2 926 800\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			Despesas ordinárias		
1º			<i>Serviços administrativos:</i>		
			Despesas correntes:		
1º	1		Vencimentos e salários: Vencimento do pessoal dos quadros	450 100\$00	
8º	1		Bens duradouros: Material de alojamento ...	25 000\$00	
	3		Material honorário e de representação... ...	8 000\$00	
	4		Equipamento de secretaria	50 000\$00	
9º	2		Bens não duradouros: Consumo de secretaria ...	20 000\$00	
10º			Conservação e aproveitamento de bens	40 000\$00	
11º			Despesas gerais de funcionamento:		
13º	4		Representação	104 000\$00	
			Transferências correntes:		
	1		Particulares: a) Apoio a actividades sócio-culturais ou recreativas	20 000\$00	
			b) Comemoração do 5 de Julho...	23 000\$00	
			c) Apoio ao carnaval... ...	150 000\$00	
14º			Outras despesas correntes:		
	2		Seguro de material ...	10 000\$00	
5			Julgamento das contas de gerência	152 382\$10	
2º			<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
18º	1		Vencimentos e salários: Vencimento do pessoal do quadro	604 200\$00	
2			Salários do pessoal eventual	400 000\$00	
20º			Subsídio de residência ...	100 000\$00	
28º	1		Despesas de capital: Investimentos: Construções de obras: a) Construção de oficina mecânica Municipal ...	300 000\$00	
			f) Construção de um urinol na marginal ...	300 000\$00	

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			<i>h) Construção de dois depósitos para água em Lameirão e Ribeira Vinha</i>		
	3º		Maquinaria e equipamento		
			<i>Serviços de Higiene e Salubridade:</i>		
			Despesas correntes		
	29º		Vencimentos e salários: Vencimento do pessoal do quadro	1	506 500\$00
		2	Salário do pessoal eventual	1 550 000\$00	30 000\$00
	31º		Deslocações		80 000\$00
	33º		Remunerações diversas em numerário		
	35º	1	Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00	
	36º		Conservação e aproveitamento de bens	150 417\$90	
	39º		<i>Seviços de Mercados e Feiras</i>		
	4º	2	Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	310 000\$00	
			Despesas comuns		
	70º		Pensão de aposentação ...	10 000\$00	
	74º		Despesas de anos económicos findos	150 000\$00	
	75º		Abonos de famílias ...	10 000\$00	
	76º		Dotação de reserva ...		100 000\$00
			Soma ...	2 926 800\$00	2 926 800\$00

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 38º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 19 de Novembro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo do Tarrafal tomada na sua reunião ordinária de 7 de Outubro de 1989 que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo do Tarrafal, no valor de 3 437 000\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
	1º	1º	Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Vencimentos e salários:		
	16º	1	Vencimentos do pessoal dos quadros... ...		
			Despesas gerais de funcionamento:		
	5		Representação	500 000\$00	
	19º		Out. despesas correntes:		
	4		Seguro de material... ...	32 395\$00	
	20º		Investimentos:		
	1		Habitação: a) Construção de uma casa na aldeia turística ...		400 000\$00

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 19 de Novembro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande tomada na sua reunião ordinária de 15 de Maio de 1989, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande, no valor de 967 000\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução						
		2	Edifícios: a) Continuação da construção da instalação administrativa (remodelação da antiga cadeia e acabamento do prédio ao lado da ex-fábrica)	800 000\$00							
		3	Construções diversas: a) Continuação da construção do Ciné-Teatro Municipal b) Construção do Campo polivalente do Tarrafal c) Construção do Campo de Futebol na vila do Tarrafal d) Construção de um balneário em Covão Sanches g) Construção dumha instalação para venda de gelo e refrigerantes na Praia do Fontão-Aldeia Turística h) Continuação da ampliação da Esplanada Graciosa i) Reparação da Agência Administrativa de Achada do Monte j) Reparação da cisterna da Achada do Monte ...	800 000\$00							
				500 000\$00		1º			Despesas ordinárias		
				100 000\$00			1º		<i>Serviços gerais:</i>		
				300 000\$00					<i>Despesas correntes:</i>		
				50 000\$00			6º		<i>Vencimentos e salários:</i>		
								1	Vencimento do pessoal dos quadros	250 000\$00	
								2	Salário do pessoal eventual	850 000\$00	
									<i>Bens não duradouros:</i>		
								4	Equipamentos da secretaria	120 000\$00	
									<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
								6	Trabalhos especiais diversos ...	8 000 \$00	
									<i>Outras despesas correntes:</i>		
								1	Contribuição predial urbana	12 727\$00	
								3	Imposto complementar ...	9050\$00	
									<i>Investimentos:</i>		
								1	Construções diversas: a) Grandes reparações em edifícios municipais	70 423\$00	
3º			<i>Serviço de Produção e Distribuição de Energia Elétrica</i>								
		32º	Vencimentos e salários: 1 Vencimento do pessoal dos quadros 2 Salário do pessoal eventual	181 000\$00		2º			<i>Serviços de abastecimento de água :</i>		
				181 000\$00			14º		Vencimentos e salários:		
								1	Vencimento do pessoal dos quadros	200 000\$00	
5º			<i>Serviços de Aldeia Turística e Pausada Alcatraz</i>					2	Salário do pessoal eventual		
		47º	Vencimentos e salários: 1 Salários do pessoal eventual	26 000\$00		3º			<i>Serviços de produção e distribuição de energia eleéctrica:</i>		
				26 000\$00			17º		Vencimentos e salários:		
		52º	Bens não duradouros: 1 Alimentação, roupas e calcados					1	Vencimento do pessoal dos quadros	16 800\$00	
									<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		54º	Despesas gerais de funcionamento: 1 Encargos próprios das instalações	80 000\$00							
			Despesas de capital: 1 Investimentos: Maquinaria e equipamentos				5º			367 000\$00	
		55º					23º			30 000\$00	
									Totais	967 000\$00	967 000\$00
			Soma	3 437 000\$00	3 437 000\$00						

De harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 17/84 de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 19 de Novembro de 1989, confirmou a deliberação do Conselho Deliberativo da Boa Vista tomada na sua reunião ordinária de 1 de Agosto de 1989 que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo da Boa Vista, no valor de 611 600\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1º	1º		Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais</i>		
	1º		Despesas correntes:		
			Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do pessoal dos quadros	168 000\$00	
	2		Salário do pessoal eventual	70 000\$00	
	6º		Previdência Social	45 000\$00	
	11º		Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes	60 000\$00	
	3		Compra de água no Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas...	60 000\$00	
3º			<i>Serviços gerais de funcionamento</i>		
	3		Comunicações	30 000\$00	
	6		Encargos não especificados	80 000\$00	
	17º		Despesas de capital		
			Investimentos:		
	2		Maquinaria e equipamentos	100 000\$00	
2º			<i>Serviço de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica e água</i>		
	18º		Vencimentos e salários:		
	2		Salário do pessoal eventual	180 600\$00	
	21º		Isenção de horário de trabalho...	6 000\$00	
	22º		Bens duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes	200 000\$00	
2º			<i>Serviço de Urbanização e Obras</i>		
	1º		Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do pessoal dos quadros	123 600\$00	
	29º		Dotação de reserva	100 000\$00	
			Somas	611 600\$00	611 600\$00

Nos termos do número 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 19 de Novembro de 1989 foi confirmada a deliberação do Conselho de Deliberativo de Boa Vista de 1 de Agosto de 1989, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 3 000 000\$00:

Para reforço das seguintes verbas:

Despesas ordinárias:

Capítulo 1º — Serviços gerais:

Despesas de capital:

Artigo 17º — Investimentos:

Número 3 — Construção diversas:

d) Continuação das obras de construção do Ciné-Teatro em Sal Rei

3 000 000\$00

Soma 3 000 000\$00

Para compensação do referido crédito especial, é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município de Boa Vista em execução:

Capítulo 12 — Passivos financeiros:

Grupo 1 — Títulos a longo prazo:

Artigo 37/A — Serviços gerais:

a) Empréstimo contraído no Banco de Cabo Verde para continuação de construção do Ciné-Teatro em Sal-Rei

3 000 000\$00

Soma 3 000 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 27 de Novembro de 1989. — O Director-Geral, Daniel Henrique Cardoso Mendes.

Nos termos do número 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 19 de Novembro de 1989 foi confirmada a deliberação do Conselho de Deliberativo de Ribeira Grande de 15 de Maio de 1989, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 1 755 000\$00:

Para reforço das seguintes verbas:

Despesas ordinárias:

Capítulo 1º — Serviços gerais:

Despesas correntes:

Artigo 9º — Despesas gerais de funcionamento:

Número 3 — Comunicações

155 000\$00

Artigo 12º — Outras despesas correntes:

Número 2 — Seguro de material

100 000\$00

Artigo 13º — Investimentos:

Número 1 — Construções diversas:

d) Grandes reparações em edifícios municipal

1 500 000\$00

Soma 1 755 000\$00

Para compensação do referido crédito especial, é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município de Ribeira Grande em execução:

Capítulo 12 — Outras receitas correntes:

Artigo 39/A — Saldo orçamental em depósito

no Banco de Cabo Verde

1 755 000\$00

Soma 1 755 000\$00

Nos termos do número 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 2 de Fevereiro de 1989, foi confirmada a deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl de 31 de Agosto de 1989 que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 900 000\$.

Para reforço das seguintes verbas:

Capítulo 1º — Serviços gerais:

Despesas de capital:

Artigo — 15º Investimentos:

Número — 2 Grandes reparações:

a) Reparação de edifícios municipais, apoio ao ordenamento da população de Águada de Janela e expansão de rede eléctrica

900 000\$00
Total

900 000\$00

Para compensação do referido crédito especial é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município do Paúl em execução:

Capítulo 8º — Outras receitas correntes:

Artigo — 39º-A Saldo orçamental em depósito no Banco de Cabo Verde

900 000\$00

900 000\$00

Nos termos do número 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 19 de Novembro de 1989, foi confirmada a deliberação do Conselho Deliberativo de S. Nicolau de 16 de Março de 1989, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 2 372 411\$40\$.

Para reforço das seguintes verbas:

Despesas ordinárias:

Capítulo 1º — Serviços gerais:

Despesas correntes:

Artigo 7º — Remunerações por serviços auxiliares

10 000\$00

Artigo 8º — Bens duradouros:

30 000\$00

Número 4 — Equipamento da secretaria ...

30 000\$00

Artigo 9º — Bens não duradouros:

30 000\$00

Número 2 — Consumo da secretaria ...

20 000\$00

Artigo 10º — Conservação e aproveitamento de bens

160 000\$00

Artigo 11º — Despesas gerais de funcionamento:

Número 1 — Encargos próprios das instalações...

10 000\$00

Número 3 — Transportes e comunicações...

125 451\$40

Artigo 14º — Outras despesas correntes:

Número 2 — Seguro de material ...

90 000\$00

Capítulo 2º — Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica:

Artigo 16º — Vencimentos e salários:

Número 2 — Salário do pessoal eventual ...

117 360\$00

Artigo 17º — Bens não duradouros:

Número 1 — Combustíveis e lubrificantes...

220 000\$00

Capítulo 3º — Serviços de abastecimento de água:

Artigo 20º — Vencimentos e salários:

75 000\$00

Capítulo 4º — Serviços de Urbanização e Obras:

Artigo 26º — Vencimentos e salários:

33 000\$00

Número 2 — Salário do pessoal eventual ...

151 600\$00

Despesas de capital:

Artigo 28º — Investimento:

Número 1 — Construções diversas:

a) Construção da residência do Delegado do Governo

33 000\$00

b) Conservação de edifícios municipais...

500 000\$00

Número 2 — Material de transporte ...

200 000\$00

Capítulo 6º — Serviços de higiene e salubridade:

Artigo 33º — Vencimentos e salários:

Número 2 — Salário do pessoal eventual ...

151 600\$00

Total

2 372 411\$40

Para compensação do referido crédito especial é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município de S. Nicolau em execução:

Capítulo 8º — Outras receitas correntes:

Artigo 36º-A — Saldo orçamental em depósito

no Banco de Cabo Verde

2 372 411\$40

Total

2 372 411\$40

Nos termos do número 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 19 de Novembro de 1989 foi confirmada a deliberação do Conselho Deliberativo de São Vicente de 19 de Outubro de 1989, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 18 000 000\$00:

Criação de novos Encargos:

Despesas:

Capítulo 2º — Serviços de Urbanização e Obras:

Artigo 28º — Despesas de capital:

Investimentos

Número 2 — b) Construção do Ciné-Teatro de

Monte Sossêgo, 1ª fase

18 000 000\$00

Soma

18 000 000\$00

Para compensação do referido crédito especial, é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município de São Vicente em execução:

Capítulo 12 — Passivos financeiros:

Grupo 1 — Títulos a longo prazo:

Artigo 47/A — Serviços Gerais:

b) Empréstimo contraído no Banco de Cabo Verde para construção do Ciné-Teatro de Monte Sossêgo, 30 000 000\$00

18 000 000\$00

18 000 000\$00

Soma

18 000 000\$00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho nº 42/GM/89

1. Ouvido o Ministério das Finanças, aprovo os Documentos de Prestação de Contas da Sonacor — Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos, E. P., referentes ao exercício de 1988.

2. Sejam publicados no *Boletim Oficial* os Documentos de Prestação de Contas e o presente despacho.

Gabinete do Ministro da Indústria e Energia, 30 de Outubro de 1989. — O Ministro, *Adão Rocha*.

Despacho nº 46/GM/89

1. Ouvido o Ministério das Finanças, aprovo a seguinte aplicação de resultados do exercício de 1988 da SONACOR — Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos, E. P.:

Reserva legal	1 159 803\$80
Reserva de Investimentos	1 653 995\$50
Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores	8 784 238\$44
Total	11 598 037\$74

2. Seja publicado no *Boletim Oficial* o presente despacho.

Gabinete do Ministro da Indústria e Energia, 14 de Novembro de 1989. — O Ministro, *Adão Rocha*.

Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos E. P.

RELATÓRIO DA DIRECÇÃO

GENERALIDADE:

Em cumprimento das disposições legais, vimos submeter à apreciação da Tutela da SONACOR, o Relatório de Gestão, o balanço e as Contas relativas ao exercício de 1988.

As actividades da SONACOR — E. P., durante o ano de 1988, enquadram-se de um modo geral, no âmbito das nossas previsões.

A documentação anexa esclarece em pormenor todo o movimento contabilístico da SONACOR — E. P. em 1988.

As previsões das principais grandezas e a comparação na prática entre o previsto e o realizado é um instrumento necessário para identificar os principais factores que condicionam o bom ou mau resultado de gestão.

Após 2 (dois) anos da nossa gestão pensamos que cumprimos os nossos objectivos.

Em 1987, na tomada de posse, focamos alguns dos vários problemas que a Empresa enfrentava. Isto implicava um esforço permanente para a elaboração de informação, previsão das necessidades, definição dos objectivos e planificação a curto e longo prazos, de modo a melhor utilizar os meios de que dispõe em função dos objectivos a alcançar.

Foi preciso desenvolver um espírito de equipa e grupo ganhador; manter um espírito empresarial nos vários negócios da Empresa; acreditar na formação e na motivação como elementos essenciais para o aumento da produtividade; exigir a responsabilidade e disciplina; o que é importante é dar uma certa personalidade a organização da Empresa, em que todos acreditem, criando um bom ambiente e uma dinâmica para a vitória.

Para que a Empresa SONACOR possa atingir o objectivo preconizado, pensamos que é preciso mais trabalho, organização e disciplina.

DIRECÇÃO COMERCIAL

De ano para ano se vem notando um gradual aumento dos custos dos produtos por nós comercializados, aumento esse cujos efeitos se reflectiram e refletem na margem comercial no sentido da sua progressiva degradação.

Todo um esforço comercial foi feito com o intuito de se atenuar estes efeitos, alargando tanto quanto possível o leque dos fornecedores, tentando, às vezes com certas dificuldades, ir aos próprios fabricantes o que se conseguiu em muitos casos.

Um outro aspecto importante a que urge realçar é o apoio dado pelas ajudas Sueca e Holandesa à Balança de Pagamentos ao nosso País na constituição de stock, permitindo a Empresa valorizar deste modo o magro plafond atribuído à SONACOR — E. P.

Vendas

Em conformidade com os números abaixo indicados, verifica-se um aumento de vendas de 38% em relação a 1987.

Esse número encontram-se empolados em cerca de 70 mil contos, referente a venda de máquinas ai abrigo da ajuda Sueca.

De realçar que o montante de venda dos produtos, vendidos ao abrigo da ajuda Sueca, embora influenciasse a actividade comercial da Empresa, apenas provocou um pequeno rendimento na ordem de 5% (cinco), valor esse que cobre somente as despesas com a importação.

Evolução de vendas

Anos	1987	1988
	Valores em contos	Valores em contos
	220 425	303 710

Nas vendas houve destaque para os pneus, peças auto-diversos e viaturas.

Compras:

Um dos principais objectivos da Empresa durante o ano de 1988, identificar as fontes potenciais mediante estudos analíticos e de outros modos. Saber comprar e comprar bem é o nosso objectivo!

Foi preocupação principal aprovisionar acessórios de que o mercado carecia bem como satisfazer os pedidos da oficina.

Longe de nos darmos por satisfeitos, podemos contudo afirmar que muita coisa se resolveu mas, com o aumento da frota automobilística, principalmente pela introdução de novos modelos, novas exigências se impõe, aprovisionando atempadamente, encontrar melhor forma assim de se poder atender as encomendas urgentes, quer de privados como da nossa oficina e essencialmente qualificar os nossos funcionários para a nova dinâmica que se pretende.

Devido ao reduzido plafond atribuído à Empresa, muitas vezes deixamos de fazer encomendas vantajosas para a SONACOR — E. P.

Nos números abaixo indicados estão incluídos 67 mil contos das compras de máquinas dentro da ajuda Sueca.

Evolução de compras:

Anos	1987	1988
	Valores em contos	Valores em contos
	196 069	178 764

Evolução de stocks:

Anos	1987	1988
	Valores em contos	Valores em contos
	134 305	281 705

Em relação a esses números houve um aumento de 24%.

Gerir um stock é fazer com que ele esteja constantemente apto a responder às encomendas dos clientes, dos utilizadores dos artigos em stock.

Na prática, durante o ano de 1988, evidou-se grandes esforços de modo a se poder acompanhar de perto as exigências do mercado Caboverdiano. Efectivamente houve um aumento considerável de stock, a fim de a Empresa dar cobertura às suas lojas na Praia e S. Vicente e pedidos dos futuros agentes nas outras ilhas.

Oficina:

Apesar dos esforços envidados para que se atingisse as 30 000/horas programadas nos Instrumentos de Gestão Previsionais, factores de vária ordem condicionaram para que a nossa Oficina não atingisse os objectivos preconizados.

A EMPA e a TRANSCOR, clientes potenciais deixaram de solicitar os nossos serviços, (essas empresas já possuem as suas próprias instalações para assistências técnicas e reparações das suas viaturas) o que foi um duro golpe para a SONACOR — E. P.

As horas produtivas foram 24 032/horas que se traduziu uma facturação de mão-de-obra directa no valor total de 12 017 995\$50.

De seguida discriminamos as reparações de viaturas feitas nas nossas Oficinas:

Viaturas do Estado:

Facturação a crédito...	852	Obras
Facturação a dinheiro ...	354	"
Total ...	1 206	"

Viaturas Particulares:

Facturação a crédito...	266	Obras
Facturação a dinheiro ...	1 498	"
Total ...	1 764	"

Os quadros I e II ilustram as marcas, respectivas quantidades, bem assim os números com maior afluência nas nossas oficinas:

Viaturas pesadas

Marcas	Quantidades
Mercedes ...	20
Volvo ...	82
Ford ...	14
Pegasso ...	1
Renault ...	1
Bedford ...	14
Hino ...	4
Daf ...	26
Savien ...	1
Nissan ...	1
Zil ...	1

Quadro II.

Marcas e números de viaturas com maior afluência nas nossas oficinas:

Marcas	Números
Peugeot. ...	679 Obras
Toyota... ...	277 *
Lada ...	195 *
Fiat. ...	131 *
Volvo ...	82 *
Daf ...	26 *
Mercedes ...	20 *

Viaturas ligeiras reparadas

Peugeot ...	679
UMM ...	1
Fiat ...	131
Seat ...	2
Suzuki ...	15
Toyota ...	277
Mercedes ...	21
Niva ...	60
Lada ...	195
Opel ...	19
Renault ..	98
Ford ...	26
Vwagen ...	75
Land Rover ...	24
Citröen ...	13
Datsun ...	85
Volvo ...	13
Austin ...	8
Jeep Wills ...	10
Mazda ...	25
Chevrolet ...	5
Nissam ...	43
Honda ...	7
Mitsubishi ...	13
Audy ...	8
Sinca ...	2
BMW ...	5
Alfa Romeo ...	1
Plymouth ...	1
Conter ...	1
Ebro ...	2

Recauchutagem:

A secção de recauchutagem vem paulatinamente ganhando peso no desenvolvimento da Empresa.

Durante o exercício findo, recauchutaram-se 413 pneus ou seja 46% da produção programada. O não cumprimento do programa, deve-se ao facto da chegada tardia das matérias primas, facto que lamentamos muito. Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, suspendemos a recauchatagem de pneus por motivo da deterioração de matérias primas. (cola)

Em anexo resumo de vendas de pneus recauchutados e diversos trabalhos executados na oficina de recauchutagem.

DEPARTAMENTO OFICIAL

ANO 1988

TEMPO DE PRODUÇÃO										FACTURAÇÃO GERAL
MÊS	HORAS PRESENÇA	HORAS PRODUTIVAS	HORAS IMPRODUTIV.	MECANICA LIGEIRO	MECANICA PESADO	MECANICA DIES. RET.	CHAPARIA PINTURA	SOLDADURA	ELECTRICIDADE	
JANEIRO	2.214,5	1.327,5	887	105.745,00	73.135,00	231.020,00	134.076,00	48.200,00	65.047,00	663.855,00
FEVEREIRO	2.192,00	1.656,5	535,5	168.083,00	121.124,00	173.875,00	248.444,00	44.577,00	68.675,00	828.462,50
MARÇO	2.254,00	2.252,00	2	180.592,00	125.315,00	226.765,00	531.384,00	58.660,00	44.595,00	1.126.401,00
ABRIL	2.392,5	2.356,00	36,5	202.588,00	129.312,00	241.004,00	523.085,50	55.350,00	58.050,00	1.178.142,50
MAIO	2.760,5	1.874,5	886	138.405,00	72.527,00	177.935,00	449.198,00	44.600,00	60.100,00	937.247,00
JUNHO	2.726,5	1.972,00	754,5	276.173,00	87.109,00	130.950,00	333.857,00	59.950,00	84.350,00	986.077,50
JULHO	2.743,5	1.928,5	815	316.936,00	107.088,00	183.079,00	205.965,00	79.755,00	96.986,00	964.475,00
AGOSTO	3.029	1.900	1.129	176.560,00	86.429,00	202.404,00	236.465,50	39.495,00	87.245,00	950.045,00
SETEMBRO	2.547,5	2.064	483,5	293.940,00	81.907,00	199.554,00	324.445,50	39.777,00	61.100,00	1.032.213,50
OUTUBRO	2.640,5	1.327	1.313,5	107.214,00	107.227,00	166.532,00	196.850,50	32.977,50	50.454,00	663.585,00
NOVEMBRO	3.111,5	2.776	335,5	305.733,00	110.358,00	230.131,00	493.370,00	49.683,00	111.276,00	1.388.066,00
DEZEMBRO	2.912	2.598,5	313,5	276.564,00	247.147,50	176.417,00	376.036,00	111.408,00	104.017,00	1.299.425,50
TOTAL:	31.524	24.032,5	7.491,5	2.187.896,00	1.344.678,50	2.339.666,00	4.053.177,00	664.396,50	891.895,00	12.017.995,50

OBS: O somatório da facturação das secções não condizem com a facturação total,
pelo facto de algumas facturações não estarem incluídas nas das secções.-

RESUMO DE VENDA DE PNEUS RECAUCHUTADOS

ANO 1988

MÊS	TOTAL	PESADOS	COMERCIAIS	PREÇO TOTAL	OBS:
JANEIRO	-	-	-	-\$-	
FEVEREIRO	2	-	2	7.000\$00	
MARÇO	23	4	19	172.000\$00	
ABRIL	71	11	60	379.500\$00	
MAIO	74	33	41	900.500\$00	
JUNHO	27	-	27	165.500\$00	
JULHO	33	11	22	352.500\$00	
AGOSTO	19	-	19	102.500\$00	
SETEMBRO	26	4	22	134.500\$00	
OUTUBRO	29	1	28	217.000\$00	
NOVEMBRO	7	1	6	62.500\$00	
DEZEMBRO	23	19	4	480.000\$00	
	334	84	250	2.973.500\$00	

PNEUS RECAUCHUTADOS

ANO 1988

MÊS	COMERCIAIS	PESADOS	TOTAL	OBS:
JANEIRO	-	-		
FEVEREIRO	-	-		
MARÇO	70	10	80	
ABRIL	57	33	90	
MAIO	45	39	84	
JUNHO	6	4	10	
JULHO	56	8	64	
AGOSTO	50	4	54	
SETEMBRO	23	8	31	
OUTUBRO	-	-		
NOVEMBRO	-	-		
DEZEMBRO	-	-		
	307	106	413	

RESUMO DE DIVERSOS TRABALHOS EXECUTADOS NA OFICINA

ANO 1988

MES	MÃO DE OBRA	MATERIAL	TOTAL
JANEIRO	14.482\$00	4.835\$50	19.317\$50
FEVEREIRO	6.077\$50	2.300\$00	8.377\$50
MARÇO	9.470\$00	1.630\$00	11.100\$00
ABRIL	12.670\$00	1.877\$50	14.547\$50
MAIO	9.652\$50	4.875\$00	14.527\$50
JUNHO	19.935\$00	8.132\$50	28.067\$50
JULHO	23.147\$50	4.895\$00	28.042\$50
AGOSTO	29.310\$00	7.475\$00	36.785\$00
SETEMBRO	18.300\$00	8.155\$00	26.455\$00
OUTUBRO	9.314\$00	9.978\$00	19.292\$00
NOVEMBRO	24.370\$00	23.376\$00	47.746\$00
DEZEMBRO	10.725\$00	5.522\$00	16.247\$00
	187.453\$50	83.051\$50	270.505\$00

Representações:

Representar marcas de viaturas, peças, pneus e auto-diversos de maior expressão em Cabo Verde, foi um esforço da Direcção-Geral desta empresa, durante o exercício de 1988.

A SONACOR, E.P., já é representante da MABOR-GENERAL, FAPOFIL, SNET, BOSCH, TOYOTA, MERCEDES BENZ, VOLVO, PEUGEOT, FIAT e LADA.

Negociações estão a decorrer entre a SONACOR e V.W. do Brasil com vista a possível representação daquela marca.

A Direcção-Geral da Empresa, agradece vivamente o valioso apoio e estímulo que sempre encontrou na Tutela, o que permitiu ultrapassar sérias dificuldades na gestão da Empresa.

Saudamos com amizade os nossos clientes.

Registamos os nossos agradecimentos ao Banco de Cabo Verde, Alfândega da Praia e Direcção-Geral do Comércio.

E, finalmente o nosso agradecimento a todos os responsáveis e trabalhadores da Empresa, pela valiosa contribuição prestada na materialização dos nossos objectivos.

Praia, Março de 1989. — O Director-Geral, *Daniel Rodrigues Livramento*.

BALANÇO ANALÍTICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

CÓDIGO CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	ACTIVO LÍQUIDO	CÓDIGO CONTAS	PASSIVO	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA
DISPONIBILIDADES							
11	Caixa	3 979 934\$60		3 979 934\$60	211		335 530\$00
12	Depósitos à Ordem	7 609 048\$75		7 609 048\$75	219		10 874 906\$40
		11 588 983\$35		11 588 983\$35	221		32 559 800\$50
CRÉDITOS A CURTO PRAZO							
211	Clientes c/Correntes	36 299 608\$43	671 818\$30	35 627 790\$13	237	Empréstimos do Estado e Outras Entid. Públicas	56 041 685\$50
229	Adiantamentos a Fornecedores	581 571\$14		581 571\$14	24	Sector Público Estatal	629 593\$57
233	Outros Empréstimos Concedidos	736 064\$90		736 064\$90	262	Credores por Fornecimento de Imobilizado	3 407 996\$80
26	Outros Devedores	7 212 937\$50		7 212 937\$50	269	Outros Devedores c/Gerais	17 698 177\$20
		44 830 181\$97	671 818\$30	44 158 363\$67			121 547 689\$97
EXISTÊNCIAS							
32	Mercadorias	165 136 960\$20	2 115 183\$30	163 021 776\$90	28	DÉBITOS MÉDIO/LONGO PRAZO	4 876 447\$69
33	Produtos Acabados e Semiacabados	444 397\$50		444 397\$50		Provisão Imposto s/Lucros	126 424 137\$66
35	Produtos e Trabalhos em Curso	3 918 256\$00		3 918 256\$00		TOTAL DO PASSIVO	
36	Matérias Primas Sub. de Consumo	9 264 640\$60		9 264 640\$60		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
		178 764 254\$30	2 115 183\$30	176 649 071\$00	51	Capital e Prestações Suplementares:	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS							
422	Edifícios e Outras Construções	43 839 001\$00	7 891 020\$00	35 947 981\$00	52	Financiamento Básico	125 868 780\$64
423	Equip.Bás.e Out.Máq.e Instalações	64 939 699\$10	28 407 533\$00	36 532 166\$10		Capital Estatutário	60 000 000\$00
424	Ferramentas e Utensílios	15 581 995\$50	13 670 193\$00	1 911 802\$50			185 868 780\$64
425	Material Carga e Transporte	5 940 525\$10	4 124 194\$00	1 816 331\$10	591	RESULTADOS TRANSITADOS	
426	Equip.Adm. Social e Mob.Diverso	6 877 572\$08	3 437 103\$00	3 440 469\$08	592	Exércício 1984	(3 093 402\$29)
427	Taras e Vasilhames	495 273\$20	392 143\$00	103 130\$20	593	Exércicio 1985	(19 173\$37)
429	Outras Imobilizações Corpóreas	54 991\$20	54 991\$20	-\$-	594	Exércicio 1986	(1 732 731\$33)
		137 729 057\$18	57 977 177\$20	79 751 879\$98	594	Exércicio 1987	(3 938 931\$45)
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS							
433	Gastos Instalações e Expansão	85 926 891\$40	85 926 891\$40	-\$-	88	RESULTADOS LÍQUIDOS	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO							
441	Obras em Curso	1 180 174\$60		1 180 174\$60		Resultados Correntes do Exercício	21 930 575\$30
CUSTOS ANTECIPADOS							
471	Conservação Plurienal	1 778 245\$00		1 778 245\$00		Resultados Extraordinários do Exercício	4 044 691\$93
	TOTAL DAS PROVISÕES		2 787 001\$60			Resultados Exercícios Anteriores	(9 500 781\$80)
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES E REINTEG.		143 904 068\$60			Resultados Antes dos Impostos	16 474 485\$43
	TOTAL DO ACTIVO	461 797 787\$80	146 691 070\$20	315 106 717\$60		Provisões para Impostos s/Lucros	(4 876 447\$69)
						Resultados Líquidos depois dos Impostos	11 598 037\$74
						TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	188 682 579\$94
						TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	315 106 717\$60

BALANÇO SINTÉTICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

CÓDIGO CONTAS	ACTIVO		CÓDIGO CONTAS	PASSIVO
	<u>DISPONIBILIDADES</u>			<u>DÉBITOS A CURTO PRAZO</u>
11	Caixa	3 979 934\$60	21	Clientes
12	Depósitos a Ordem	7 609 048\$75	11 588 983\$35	Fornecedores
			22	Empréstimos Est. Out. Emp. Públicas
			23	Sector Público Estatal
			24	Outros Credores
	<u>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</u>		26	
21	Clientes	36 299 608\$43	28	<u>DÉBITOS MÉDIO/LONGO PRAZO</u>
22	Fornecedores	581 571\$14		Provisão Impostos s/Lucros
23	Empréstimos Concedidos e Obtidos	736 064\$90		TOTAL DO PASSIVO
26	Outros Devedores	7 212 937\$50		
29	Provisões para Cobrança Duvidosa	44 830 181\$97 (671 818\$30)	44 158 363\$67	<u>SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>
	<u>EXISTÊNCIAS</u>			<u>Capital, Reservas - Resultados Transitados</u>
32	Mercadorias	165 136 960\$20	51	Financiamento Básico
33	Produtos Acabados e Semiacabados	444 397\$50	52	Capital Estatutário
35	Produtos e Trabalhos em Curso	3 918 256\$00	59	Resultados Transitados
36	Matérias Primas Subsidiárias e de Consumo	9 264 640\$60		<u>RESULTADOS APURADOS NO EXERCÍCIO</u>
39	Provisões Para Depreciação de Existências	178 764 254\$30 (2 115 183\$30)	88	Resultados Líquidos
	<u>IMOBILIZAÇÕES</u>			<u>TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>
	Imobilizações Corpóreas	137 729 057\$18		
	Imobilizações Incorpóreas	85 926 891\$40		
	Imobilizações em Curso	1 180 174\$60		
	Amortizações e Reintegrações Acumuladas	224 836 123\$18 (143 904 068\$60)	80 932 054\$58	
	<u>CUSTOS ANTECIPADOS</u>			
47	Custos Pluriennais	1 778 245\$00	1 778 245\$00	
	<u>TOTAL DO ACTIVO</u>		315 106 717\$60	<u>TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

		DEDUÇÃO EM COMPRAS		VENDAS DE MERCADO E PRODUTOS		DEDUÇÃO EM VENDAS	
				Mercadorias	286 338 783\$10	16 345 321\$60	269 993 461\$50
<u>EXISTÊNCIAS INICIAIS</u>				Produtos A. Semiacabados	1 900 100\$00	22 000\$00	1 878 100\$00
Mercadorias					288 238 883\$10	16 367 321\$60	271 871 561\$50
Mat. Prim. Subs. e Consumo							
<u>COMPRAIS</u>							
Mercadorias	269 967 683\$00	170 519\$00	269 797 164\$00				
Mat. Prim. S. e Consumo	9 829 681\$90		9 829 681\$90				
	279 797 364\$90	170 519\$00	279 626 845\$90				
<u>REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS</u>							
Mercadorias			1 203 530\$80				
Mat. Prim. S.e Consumo			2 056\$60				
			1 205 587\$40				
<u>EXISTÊNCIAS FINAIS</u>							
Mercadorias			(165 136 960\$20)				
Mat. Prim. S. e Consumo			(9 264 640\$60)				
			(174 401 600\$80)				
<u>CUSTO EXIST. VEND. CONSUMID.</u>							
Mercadorias	229 466 333\$10						
Mat. Prim. S. e Consumo	8 940 135\$10						
Fornecim. Serv. Terceiro	9 781 846\$30						
Impostos Indirectos	838 668\$80						
Despesas c/o Pessoal	19 646 324\$40						
Despesas Financeiras	2 267 243\$90						
Outras Desp. e Encargos	34 420\$60						
Amortizações Reintegraç.	13 275 116\$20						
(A)							
Perdas Ext. do Exercício			284 250 088\$40				
Perdas Exerc. Anteriores			3 161 127\$90				
Prov. Impostos s/Lucros			9 556 764\$80				
RESULTADOS LÍQUIDOS				12 717 892\$70			
				4 876 447\$69			
				11 598 037\$74			
				313 442 466\$53			
							313 442 466\$53

O Chefe Departamento Contabilidade

Resultados Correntes do Exercício - (B) - (A) = 306 180 663\$70 - 284 250 088\$40 = 21 930 575\$30

O Director Geral

ANTONIO L. BARROS

DANIEL R. LIVRAMENTO

Demonstração dos resultados extraordinários do exercício em 31 de Dezembro de 1988

Código de contas		Código de contas	
826	Amortizações e reint. extraordinárias ...	2 063 720\$40	
828	Perdas anormais em existências ...	356 129\$30	823 Utilização de provisões ...
828	Diferenças de câmbios desfavoráveis ...	543 563\$20	82 Utilização res. esp. — Sub. instalação ...
828	Donativos quotizações não obrigatórias ...	197 715\$00	829 Ganhos anormais em existências ...
	Resultados extraordinários do exercício...	4 044 691\$93	829 Diferenças de câmbio favorável... ...
		7 205 819\$83	829 Ganhos extraordinários não especificados
			7 205 819\$83

Demonstração dos resultados de exercícios anteriores em 31 de Dezembro de 1988

Débito		Crédito	
Impostos sobre lucros ...	8 439 147\$10		
Outras perdas imputadas a exercícios anteriores ...	1 117 617\$70	Outros ganhos imputados a exercícios anteriores ...	55 983\$00
Resultados de exercícios anteriores ...	(9 500 718\$80)		
	55 983\$00		55 983\$00

Variação dos elementos dos fundos circulantes em 31 de Dezembro de 1988

Activos		Passivos	
Aumento das existências:		Redução créditos a curto prazo:	
Mercadorias ...	41 534	Adiantamentos a fornecedores ...	392
Produtos acabados e semi-acabados...	72	Aumento de débitos a curto prazo:	
Produtos e trabalhos em curso ...	1 962	Adiantamentos de clientes ...	4 793
Matérias primas subs. e de consumo ...	892	Fornecedores c/gerais ...	20 647
Aumento de créditos a curto prazo:		Empréstimos obtidos ...	5 536
Clientes c/gerais ...	7 142	Sector público estatal ...	12
Outros empréstimos concedidos...	194	Credores por fornecedores imobilizado ...	868
Outros devedores ...	4 122	Outros credores c/gerais ...	123
Redução de débitos a curto prazo:		Aumento dos fundos circulantes ...	27 707
Clientes c/correntes ...	59		
Aumentos de disponibilidades:			
Caixa ...	3 878		
Depósitos à Ordem ...	223		
	60 078		60 078

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS EM 31/12/88

Código Contas	ORIGEM DE FUNDOS		Código Contas	APLICAÇÃO DE FUNDOS	
<u>INTERNAS</u>				<u>REDUÇÕES DA SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>	
Resultados Líquidos	11 598			Redução Reserva Especial	
Amortizações e Reintegrações do Exercício	15 339			Subsídio Investimento	2 064 2 064
Variação das Provisões	4 827	31 764		<u>INVESTIMENTOS</u>	
				Imobilizações Corpóreas	869
				Custos Plurienais	1 124 1 993
				<u>AUMENTO DE FUNDOS CIRCULANTES</u>	
					27 707
					31 76..
		31 764			

APURAMENTO DO FUNDO DE MANEIO EM 31/12/88

Código Contas		1988	1987	+	-
	Disponibilidades	11 588 983\$35	7 488 568\$37	4 100 414\$98	
	Créditos a Curto Prazo	44 830 181\$97	33 764 163\$68	11 066 018\$29	
	Existências	178 764 254\$30	134 304 413\$20	44 459 841\$10	
	Débitos a Curto Prazo	235 183 419\$62	175 557 145\$25	59 626 274\$37	
		121 546 689\$97	89 628 891\$03	31 917 798\$94	
		113 636 729\$65	85 928 254\$22	27 708 475\$43	
			27 708 475\$43		
	<u>Variação dos Fundos Circulantes</u>	113 636 729\$65	113 636 729\$65	27 708 475\$43	
				27 708 475\$43	